DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

Poder Legislativo 69
Licitações e Contratos 69
Aditivos / Aditamentos / Supressões 69

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pontal
CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

Câmara Municipal de Pontal
CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camarapontal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

EXTRATO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 001/2026 – SEDES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, SP, por meio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, faz saber a quem interessar possa que, realizará o Chamamento Público nº **001/2026 - SEDES**, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSCs interessadas em celebrar parceria, em regime de mutuo interesse público e cooperação, mediante Termo de Colaboração, no valor total de R$180.000,00 (Cento e Oitenta mil reais) liberados em 06 (seis) parcelas mensais.

OBJETO:

O termo de colaboração terá por objeto a SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA PESSOAS IDOSAS (SCFVI) no âmbito do Sistema Único da Assistência Social, no Município de Pontal/SP, conforme Edital e normativa vigente.

Prazo para Apresentação das Propostas: **10/04/2026 a 11/05/26.**

O Edital está disponível, na íntegra, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal: http://www.pontal.sp.gov.br/

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Rafaela Barros Pereira de Poli
Diretora de Gestão da Assistência Social
Secretária de Desenvolvimento Social

1

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

EXTRATO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 002/2026 – SEDES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL, SP, por meio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 2014, faz saber a quem interessar possa que, realizará o Chamamento Público nº **002/2026 - SEDES**, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSCs interessadas em celebrar parceria, em regime de mutuo interesse público e cooperação, mediante Termo de Colaboração, no valor total de R$ 288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil reais) liberados em 06 (seis) parcelas mensais.

OBJETO:

O termo de colaboração terá por objeto a EXECUÇÃO NO NÚCLEO DE ATENDIMENTO INTEGRADO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE (NAI – PSE), REFERENCIADO AO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), no Município de Pontal/SP, conforme Edital e normativa vigente.

Prazo para Apresentação das Propostas: **13/04/2026 à 12/05/2026**

O Edital está disponível, na íntegra, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal: http://www.pontal.sp.gov.br/

JOSÉ CARLOS NEVES SILVA
Prefeito Municipal

Rafaela Barros Pereira de Poli
Diretora de Gestão da Assistência Social
Secretária de Desenvolvimento Social

1

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº002/2026

O **MUNICÍPIO DE PONTAL, Estado de São Paulo**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Guilherme Silva, 337 – Centro - Pontal/SP, inscrito no CNPJ sob o nº. 45.352.267/0001-86, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social , em conformidade com a Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Nº 13.204/2015, com base no Art. 3º da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS – Lei Federal nº 12.435 de 06 de julho de 2011 (que alterou a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993), para realização das ações da Proteção Social Especial, no âmbito da Política de Assistência Social; em conformidade com a Lei nº 12.594, de 18 de Janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE para execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratique ato infracional; em conformidade com a Lei nº3.505 de 21 de Março de 2.025, a qual institui a Política Pública de Justiça Restaurativa no Municipio de Pontal; a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social -CNAS), torna público o CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de SELEÇÃO DE PROPOSTA TECNICA de Organização da Sociedade Civil - OSC, que desejar pleitear parceria com o Município na modalidade de TERMO DE COLABORAÇÃO, para executar o NÚCLEO DE ATENDIMENTO INTEGRADO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE (NAI-PSE) no âmbito do Sistema Único da Assistência Social do Município de Pontal, com apoio financeiro do município, no exercício correspondente ao ano de 2026, de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos. As OSCs interessadas em apresentar projetos, segundo a Lei Federal n.º 13.019/2014, que normatizam procedimentos a serem adotados para este tipo de parceria com recursos ordinários municipais, devem seguir os critérios estabelecidos neste Edital.

Prazo para Apresentação das Propostas: **13/04/2026 à 12/05/2026**

O Edital está disponível, na íntegra, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Pontal: http://www.pontal.sp.gov.br/.

1. INSTRUÇÕES AO PROPONENTE

O objetivo destas instruções é determinar os procedimentos que orientarão o presente processo de chamamento público para seleção de propostas das OSCs sem fins lucrativos, voltados à execução do Núcleo de Atendimento Integrado de Proteção Social Especial de Média Complexidade (NAI-PSE) no âmbito do Sistema Único da Assistência Social em parceria com o Município de Pontal até a formalização do respectivo Termo de Colaboração.

1.1. O PROPONENTE deverá seguir rigorosamente as instruções deste EDITAL, sendo que a não observância de quaisquer de suas disposições poderá levar à desclassificação da proposta apresentada, alegações de desconhecimento dessas instruções não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas na apresentação da proposta.

A inscrição ocorrerá por meio da apresentação de proposta e deverão ser protocoladas no horário das 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00, na Rua Macir Ramazini, 609- Adélia Maria Fonseca , em envelope opaco e lacrado, onde deve constar no seu interior:

- ✓ Anexo II - Proposta para Seleção,
- ✓ Anexo IV - Declaração de Ciência e Concordância,
- ✓ Anexo XIII – Declaração de Requesitos Estatutários,
- ✓ Anexo IX – Declaração de Capacidade Técnica, Administrativa e Gerencial da OSC;

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

EXTERNAMENTE DEVERÁ ESTAR ENDEREÇADA COM OS SEGUINTES DADOS:

Secretaria de Desenvolvimento Social
Chamamento Público Nº 002/2026 – SEDES
Comissão de Seleção da Lei nº 13.019/2014 – SEDES
Organização da Sociedade Civil (OSC):.....
CNPJ: .....
Tipo de Proposta: Execução do Núcleo de Atendimento de Proteção Social Especial de Média Complexidade – (NAI – PSE).

Não será aceita, em hipótese alguma, inscrição de forma diferente do previsto nas instruções estabelecidas neste EDITAL.
O Município de Pontal não se responsabilizará por dados incompletos ou inconsistentes que inviabilize a comunicação durante o período de avaliação e/ou credenciamento dos projetos.
É de responsabilidade do PROPONENTE verificar seus e-mails e alertas emitidos pela Comissão de Seleção e responder às solicitações nos prazos estipulados.
É de responsabilidade do PROPONENTE certificar-se, periodicamente, quando da emissão de eventuais avisos e/ou esclarecimentos sobre este EDITAL, os quais serão disponibilizados por meio do Diário Oficial do Município através da Comissão de Seleção .
O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, pelo Decreto Municipal nº 053 de 23 dezembro de 2016 e Decreto 067 de 05 de agosto de 2022 e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

2. DO OBJETO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O objeto deste Edital de Chamamento Público é firmar parceria mediante Termo de Colaboração, em ação em rede, a partir da concessão de apoio da administração pública municipal, inclusive com transferência de recursos financeiros, para a execução do NÚCLEO DE ATENDIMENTO INTEGRADO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE (NAI-PSE), estando diretamente relacionado com o Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

O Objeto busca cumprir os preceitos conforme estabelecido em cada um dos eixos de atuação, a saber: Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social e alterações posteriores); Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei nº 12.594, de 18 de Janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE para execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratique ato infracional; Lei nº3.505 de 21 de Março de 2.025, a qual institui a Política Pública de Justiça Restaurativa no Municipio de Pontal; Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM) - Diretriz governamental que orienta ações para a promoção da igualdade de gênero e proteção das mulheres; Lei nº 10.741/2003, o Estatuto do Idoso, e a Lei nº 8.842/1994, a Política Nacional do Idoso; Lei 10.948/2001 - Lei que pune a discriminação contra pessoas homossexuais, bissexuais ou transexuais; Decreto 11.471/2023 - Institui o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras; Recomendação nº 85, de 28 de setembro de 2021, do Conselho Nacional do Ministério Público; Resolução nº 348, de 13 de outubro de 2020 do Conselho Nacional

de Justiça e Resolução nº 2.265, de 20 de setembro de 2019; Lei nº 13.146/2015, Estatuto da Pessoa com Deficiência; Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social -CNAS);

Os eixos a serem executados no NAI-PSE compreendem a articulação e a integração das seguintes frentes de atuação, em conformidade com

I. Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (MSE), nas modalidades de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

II. Programa de Atendimento a Violências e Práticas Restaurativas (NAVS), estruturado nos eixos de Atendimento às Vítimas de Violência (mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e público LGBTQIAPN+), Atendimento aos Autores de Violência e aplicação de Práticas Restaurativas para prevenção e resolução de conflitos.

III. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias ofertado em domicílio, voltado ao atendimento especializado de pessoas com algum grau de dependência e que tiveram seus direitos violados.

3. JUSTIFICATIVA

A abertura do presente Edital justifica-se pela necessidade e relevância da integração operacional e técnica do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) com o Núcleo de Atendimento Integrado de Proteção Social Especial (NAI-PSE), sob uma única gestão e equipe técnica, no âmbito da Proteção Social Especial do município. Esta proposta alinha-se aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), buscando qualificar o atendimento às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e violação de direitos.

Uma abordagem fragmentada dos serviços opera de forma desarticulada, e gera desafios consideráveis. Famílias atendidas apresentam demandas multifacetadas que perpassam as especificidades de cada serviço, resultando em:

•Sobreposição de Esforços: A duplicação de atendimentos e procedimentos por diferentes equipes pode gerar ineficiência e desperdício de recursos.

•Revitimização dos Usuários: A necessidade de narrar repetidamente suas histórias e demandas a diferentes profissionais e serviços pode causar desgaste emocional e dificultar o processo de superação das violações.

•Baixa Eficácia das Intervenções: A falta de uma visão integrada das necessidades da família e do indivíduo compromete a efetividade das ações e a construção de projetos de vida consistentes.

4. AS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL:

Transferir recursos orçamentários, conforme disposto no Edital, mediante disponibilidade financeira municipal, e o cronograma de desembolso financeiro, conforme segue:

a. Dar ciência a OSC, através da Secretaria de Desenvolvimento Social, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do serviço e pactuação firmada pelo Município e a OSC;

b. Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, através da Secretaria de Desenvolvimento Social e suas Coordenações de Parcerias, a implantação e o desenvolvimento da ação objeto deste Edital;

c. Recomendar e participar da elaboração e execução de treinamentos, capacitações e outras ações de educação continuada permanente;

d. Proceder à suspensão de parcelas de repasse dos recursos, em caso de irregularidade na prestação de contas das parcelas já liberadas, e manter esta condição, se, até e quando persistirem as irregularidades apontadas;

e. Promover o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento da parceria e seu objeto, por meio do Decreto nº 007 de 03 de fevereiro de 2026 que institui os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;

f. Examinar e aprovar a prestação de contas no tocante à aplicação dos recursos disponibilizados de forma a acompanhar a adequação na execução do objeto da parceria apresentadas pela OSC, conforme previsto na Lei 13.019/2014 e alteração posteriores, por meio do Departamento de Prestação de Contas e da Comissão de Prestação de Contas instituida pela Portaria nº 263 de 21 de Outubro de 2021 e Portaria nº 104 de 30 de Abril de 2024;

g. Prorrogar de "oficio" a vigência do Termo, antes do término, quando der causa a atraso na liberação de recursos, como dispõe e limita o artigo 55 da Lei 13019/2014 e alteração posteriores;

h. Quando possível, com apoio, cooparticipação e suporte da União e do Estado, dentro do princípio do financiamento tripartite e de organizações da sociedade civil, realizará no decorrer da parceria, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, programas de capacitação voltados a:

I. Administradores públicos, dirigentes e gestores;
II. Representantes de organizações da sociedade civil;
III. Membros de conselhos de políticas públicas;
IV. Membros de comissões de seleção;
V. Membros de comissões de monitoramento e avaliação;.
VI. Demais agentes públicos e privados envolvidos na celebração e execução das parcerias disciplinadas nesta Lei.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:

a. Disponibilizar espaço físico adequado à execução do objeto, assegurando condições de salubridade, segurança e acessibilidade, em conformidade com as normativas vigentes. O local deverá contemplar: instalações sanitárias em condições adequadas de uso e higiene; ambiente apropriado para a realização de refeições; espaço destinado ao convívio e à socialização dos usuários; sala para atendimentos individualizados, garantindo privacidade e sigilo;

b. Executar o projeto socioassistencial objeto deste edital, na forma do Plano de Trabalho aprovado;

c. Executar despesas da parceria, a serem quitadas com recursos públicos, apenas após o empenho do repasse;

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

d. Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pela Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

e. Aplicar integralmente os recursos financeiros governamentais repassados, no desenvolvimento do objeto da parceria firmada, incluindo eventuais receitas obtidas pela aplicação dos recursos disponibilizados;

f. Atender aos usuários/beneficiários e seus familiares, sem pedir ou exigir qualquer tipo de contrapartida financeira ou em bens, para utilizarem os serviços em parceria, e tampouco recusar discriminatoriamente a indicação dos mesmos na forma do Edital;

g. Atender o serviço e seus usuários, de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do mesmo no decorrer do período da parceria;

h. Prestar contas da parceria, na forma prevista no Edital e no Manual de Prestação de Contas e a normativa vigente, sujeitando-se as penalidades cabíveis, em caso de inadimplencia ou irregularidade da presente obrigação;

i. Movimentar os recursos repassados em conta bancária exclusiva, aberta em banco oficial, e, efetuar pagamentos exclusivamente por transferência eletrônica, salvo as exceções devidamente justificadas e aprovadas pela municipalidade em conformidade com a legislação vigente;

j. Manter capital humano, recursos materiais, instalações e equipamentos compatíveis com as atividades desenvolvidas e demandas pertinentes no desenvolvimento do serviço referenciado;

k. Manter registro atualizado dos bens permanentes adquiridos com recurso da parceria, em conformidade com *Art. 35...inciso VI ...§ 5º* da Lei nº 13.019/14;

l. Manter registros contábeis e técnicos organizados e em boa ordem, disponíveis a verificação dos órgãos de fiscalização, controle, monitoramento e avaliação, sempre que solicitado;

m. Assegurar o livre acesso, independente de comunicado prévio, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, das Coordenações das Parceiras de Proteção Social Básica e Especial e outros órgãos de controle à Instituição, suas instalações e atividades, sempre que ocorrer a visita in loco;

n. Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização pelo público, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo condições de acesso e transparência;

o. Afixar placa ou correlato indicativa da participação do Município de Pontal, por meio de transferência de recursos, na forma de modelo fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, e na ausência deste, em modelo desenvolvido pela própria OSC;

p. Indicar no corpo dos documentos fiscais comprobatórios de despesas, o número do ajuste a que o mesmo se refere;

q. Manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria, pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

r. Assumir com exclusividade responsabilidade pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal por nenhuma delas;

s. A Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal e as Coordenações de Parcerias de Proteção Social Básica e Especial, impreterivelmente até o décimo dia útil do mês subseqüente a execução;

t. Os relatórios de execução da parceria deverão ser entregue mensalmente, direcionados as Coordenações de Parcerias de Proteção Social Básica e Especial da Secretaria de Desenvolvimento Social, impreterivelmente até o decimo dia util do mês subseqüente a execução, contendo informativo sobre atividades realizadas, freqüência dos usuários com documento comprobatório, meta qualitativa e quantitativa, equipe executora com carga horária com comprovação obrigatória e respectivos proventos, conforme modelo que será apresentado e disponibilizado pela gestão . Deve contemplar também a avaliação crítica dos resultados obtidos com apontamentos de avanços e dificuldades enfrentadas, elaborada pelo corpo técnico responsável pela execução da parceria, devidamente assinado pelo responsável técnico e o presidente da OSC;

u. A OSC deverá manter os dados do Serviço executado atualizados junto a Coordenação de Programas Projetos, Parcerias e Vigilância Sócioassistencial.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos destinados a parceria decorrentes do serviço acima citado para o ano de 2026 são provenientes do orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Social.

As despesas decorrentes da realização da parceria objeto deste chamamento público estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do município para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

Valor total da parceria R$ 288.000,00 *(duzentos e oitenta e oito mil reais) sendo custeado parte com recursos próprios municipais, parte por recursos de cofinanciamento estadual e somados de recursos de cofinanciamento federal, divididos em 06 parcelas de R$ 48.000,00 que deverão ser pagas até o décimo quinto dia útil de cada mês.*

Recursos Próprios Municipais 2026
Orçamento 2026 previstos em dotação especifica a saber:
Valor Total do período é de ***R$ 231.600,00*** *(duzentos e trinta e um mil e seiscentos reais)* em 6 (seis) parcelas de R$ 38.600,00 (trinta e oito mil e seiscentos reais).

Dotação Orçamentária:

7

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

08 Assistência Social
08244 Assistência Comunitária
082440009 SERVICO SOCIAL
08244 0009 0041 000 MEDIA COMPLEXIDADE
3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
510.000 ASSISTENCIA SOCIAL-GERAL
Ficha 364

Recursos de Cofinanciamento Estadual 2026
Orçamento 2026 previsto em dotação especifica a saber:
Valor total do período é de ***R$ 16.800,00*** (dezesseis mil e oitocentos reais), em 6 (seis) parcelas de R$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária:
08 Assistência Social
08244 Assistência Comunitária
082440009 SERVICO SOCIAL
08244 0009 0041 000 MEDIA COMPLEXIDADE
3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
500.038 SEADS-PROTEÇÃO SOCIAL MEDIA COMPLEXIDADE
Ficha 365

Recursos de Cofinanciamento Federal 2026
Orçamento 2026 previsto em dotação especifica a saber:
Valor total do período é de ***R$ 39.600,00*** (trinta e nove mil e seiscentos reais), em 6 (seis) parcelas de R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Dotação Orçamentária:
08 Assistência Social
08244 Assistência Comunitária
082440009 SERVICO SOCIAL
08244 0009 0041 000 MEDIA COMPLEXIDADE
3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
500.048 FNAS-MED. SOCIO EDUCATIVA
Ficha 396

7. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão liberados em 06 (seis) parcelas, entre o período de Julho a Dezembro de 2026, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Cronograma de Desembolso

As parcelas serão liberadas em 06 parcelas mensais iguais de R$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais) provisionados em planilha de desembolso financeiro do Plano de Trabalho .

8

*Art. 35...inciso VI ...§ 5º Caso a organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da **celebração da parceria**, o bem será gravado com clausula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.*

Assim sendo todo e qualquer material permanente adquirido com recurso da parceria referente a Execução do Núcleo de Atendimento Integrado de Proteção Social Especial (NAI-PSE) deverá ser realizada através de apresentação de nota fiscal da compra, bem como documento de formalização de devolução à municipalidade ao final da mesma.

7.1 PARCELA

Valor para execução do objeto deste termo terá o valor de: R$ 288.000,00 *(Duzentos e Oitenta e oito mil reais)* disponibilizadas em 06 parcelas.

1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	4ª PARCELA	5ª PARCELA	6ª PARCELA
R$ 48.000,00	R$ 48.000,00	R$ 48.000,00	R$ 48.000,00	R$ 48.000,00	R$ 48.000,00
2026	2026	2026	2026	2026	2026

8. CRONOGRAMA DO PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. O cronograma do chamamento público e celebração da parceria em questão será o seguinte:

Etapas	Descrição das Etapas	Prazos
1	Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Município (DOM)	11/04/2026
2	Entrega dos Envelopes com as propostas das OSC's	13/04/2026 à 12/05/2026
3	Abertura dos envelopes; Avaliação e Seleção das Propostas pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção	13/04/2026
4	Publicação do Resultado Preliminar no Diário Oficial do Município (DOM)	14/05/2026

9

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

5	Interposição de recursos contra o Resultado Preliminar	05(cinco) dias úteis, contados da divulgação do resultado preliminar de período de interposição de recursos contra o resultado preliminar: 15/05/2026 até 21/05/2026
6	Análise dos recursos interpostos pela Comissão Municipal de Avaliação e Seleção	Análise dos recursos interpostos pela comissão de seleção: 22/05/2026
7	Publicação do Resultado Final da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais no Diário Oficial do Município (DOM)	Após o vencimento do prazo de análise dos recursos 22/05/2026

8.2. **FASE DE SELEÇÃO E CELEBRAÇÃO**, a qual será constituída pelos seguintes procedimentos e processo:

- Convocação da (s) OSC (s) selecionada: para apresentação do Plano de Trabalho e entrega dos documentos que comprovem os requisitos da parceria e de que não incorre os impedimentos (vedações) legais de sua celebração, que deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da convocação: de 25/05/2026 à 29/06/2026;
- Análise, verificação e manifestação sobre o Plano de Trabalho e documentos apresentados, inclusive com solicitação de esclarecimento, documentação complementar, ajustes e regularização, se for o caso, que deverá ocorrer no prazo máximo de 7 (três) dias: 01/06/2026 á 09/06/2026
- O parecer da Comissão de Seleção publicado em DOM Diário Oficial do Município: 10/06/2026
- Parecer Jurídico 11/06/2026 à 25/06/2026
- Previsão de Assinatura do Termo de Colaboração: 26/06/2026
- Publicação do extrato do Termo assinado: 30/06/2026
- Empenho estimativo do valor total ajustado e liquidação do valor da primeira parcela, conforme cronograma de desembolso;
- Início da execução da parceria 01/07/2026, mediante fiscalização, monitoramento e avaliação do Poder Público, por meio da Administração Pública, do Administrador Público, do Gestor das parcerias e da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei 13.019/2014 e posteriores alterações;
- Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, impreterivelmente até o decimo dia util do mês subsequente;
- Relatório de execução da parceria – deverá ser entregue mensalmente, direcionado ao Coordenador de Parceria da Secretaria do Desenvolvimento Social, , impreterivelmente até o decimo dia util do mês subsequente;

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

9. DO PLANO DE TRABALHO E OPERACIONALIZAÇÃO

9.1. A OSC deverá atender ao disposto na legislação vigente e orientações fornecidas pela Secretaria de Desenvolvimento Social;

9.2. O Plano de Trabalho desenvolvido pela OSC deverá seguir impreterivelmente o modelo disponível anexo a este Edital, no qual será permitido os gastos que estiverem especificados e descritos no Plano de Trabalho;

9.3. Os recursos disponibilizados por transferência pela parceria poderão ser aplicados, na forma legalmente estabelecida na satisfação do seu objeto, previstas no Plano de Trabalho, em conformidade com Artigo nº. 46 da Lei Federal 13.019, de 2014:

9.3.1. Tendo em vista a complexidade dos serviços realizados, não serão autorizados os pagamentos ou restituições dos serviços por meio de voluntários;

9.3.2. A atuação dos profissionais em mais de um Termo de Colaboração, será permitida somente se o mesmo estiver referenciado no Plano de Trabalho e com carga horária estabelecida, não sendo permitido o compartilhamento da carga horária entre serviços executados pela OSC;

9.3.3. As despesas com estagiários deverão seguir criteriosamente as leis vigentes, sendo obrigatório Termo de Estágio firmado entre a Instituição de Ensino, a OSC e o estagiário, e documentação devidamente enviada as Coordenações de Parceria;

9.3.4. A equipe de trabalho contratada para a execução do objeto, deverá atender rigosrosamente a carga horária estabelecida independente da forma de contratação, comprovando documentalmente a carga horária exigida para a efetivação do pagamento;

9.3.5. Não serão autorizados pagamentos dos profissionais nas modalidades de: Teletrabalho, Home-Office, Remoto e Disponibilidade;

9.3.6. Serão considerados como gastos os materiais de escritório, insumos de informática, material didático-pedagógico, alimentação e outros materiais de consumo necessários a parceria, desde que devidamente especificados em Plano de Trabalho;

9.3.7. Os gastos desembolsados com combustível deverão ser registrados em planilha específica contendo: veículo utilizado, placa, condutor, quilometragem e recurso utilizado devidamente assinada;

9.3.8. Os recursos destinados a locação de veículos deverão estar relacionado ao objeto da execução, devidamente especificado em Plano de Trabalho, seguindo o princípio da economicidade, não sendo permitido a utilização do veículo em outros termos ou Serviços;

9.3.9. A locação de imóvel deverá ser destinada para a realização do objeto;

9.3.10. Serviços de terceiros relacionados a locação de bens ou serviços deverão ser previstas no Plano de Trabalho e devidamente justificadas;

9.3.11. Manutenção de serviços públicos por meio de tarifas diversas, entre elas: consumo de energia elétrica, água e esgoto, gás, telefonia fixa, móvel, conexão e provedor de informática e outros;

9.3.12. Despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação ligados a execução do objeto da parceria, serão permitidas, se assim exigidas em Termo de Referência sendo devidamente detalhadas e justificadas em Plano de Trabalho;

9.3.13. Poderão ser custeados com recurso da parceria: assessoria jurídica, contábil e técnica, manutenção e conservação patrimonial não configurada como obra de construção, ou ampliação de instalações;

9.3.14. Material permanente será permitido desde que especificado em Termo de Referência e aprovado no Plano de Trabalho.

9.4. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante ressalvada os casos previstos constitucionalmente ou em lei;

9.5. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público;

9.6. Os recursos serão disponibilizados em conta bancária da Instituição, junto ao Banco do Brasil S/A ou Caixa Econômica Federal, agência em Pontal, SP, específica e exclusiva à movimentação dos recursos da parceria, de onde serão movimentados por transferência bancária, na forma legalmente prevista;

9.7. Excepcionalmente, nos termos previstos no § 2º, do artigo 53, da Lei Federal 13.019, de 2014, demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, poderá, devidamente justificado e aprovado, ocorrer pagamento de despesa em espécie, mediante saque prévio ou regime de adiantamento, entre elas, as seguintes situações: quitação de despesas de pronto pagamento, em dinheiro, sem condições de pagamento por transferência bancária, devidamente justificada e com a justificativa acolhida e autorizada pela Municipalidade; pequenas despesas até o valor máximo mensal equivalente ao do Salário Mínimo vigente e valor individual das despesas; recursos em regime de adiantamento para pagamento de

deslocamento, hospedagem e alimentação, ligados a execução do objeto da parceria e repasses a conta geral da Instituição de pagamento de custos administrativos proporcionais às despesas administrativas institucionais gerais, devidamente justificadas;

9.8. Os valores de saldos bancários da parceria, sempre que possível serão aplicados financeiramente, e a receita líquida referente a esta aplicação será destinada pela Instituição a despesas complementares no objeto da parceria, e incluída na prestação de contas correspondente com a devida justificativa;

9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive decorrentes de aplicações financeiros, deverão ser

restituídos ao Erário Público Municipal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após findada a parceria;

9.10. Não poderão ser pagas despesas anteriores ao empenho estimativo dos recursos da parceria, e nem realizadas após o término do ajuste, não sendo consideradas como tal, neste último caso, aquelas feitas até tal prazo, e quitadas *a posteriori*;

9.11. A Instituição beneficiária prestará contas mensalmente dos recursos utilizados no mês até o decimo dia util do mes subsequente, complementada anualmente até o dia 31 de janeiro, dos recursos utilizados no exercício anterior, e 30 dias após o encerramento do ajuste, no caso de encerramento no decorrer do exercício;

9.12. A Instituição apresentará relatório quadrimestral da execução da parceria, e anualmente, na forma determinada pelo TCE/SP;

9.13. Entende-se por encerramento do ajuste, sua conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;

9.14. Deverão ser incluídas no Plano de Trabalho: Planilha Físico-Financeira da Parceria, de acordo com os valores do presente Edital, e a proposta de Cronograma de Desembolso correspondente, *ad referendum* da Secretaria de Desenvolvimento Social, em virtude das previsões orçamentárias e de repasses de órgãos públicos de outras instâncias federativas;

9.15. A gestão do serviço será compartilhada, entre o Poder Público e a Organização da Sociedade Civil parceira, com vista à integração de ações governamentais e da sociedade civil organizada, qualificando o serviço, garantindo o seu controle social, participação popular e protagonismo comunitário, nos termos definidos entre as partes, observados o disposto neste Edital e no Plano de Trabalho pactuado.

10. DA PARTICIPAÇÃO, IMPEDIMENTOS, RECEBIMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

Da Participação no Chamamento Público

I. Poderão participar do presente Edital de Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil – OSCs, assim consideradas aquelas definidas no artigo 2º, inciso I, alíneas "a" e "c" da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores e que atendam as seguintes condições:

a. Organizações constituídas como pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, com no mínimo um ano, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil,

b. Que nos termos de sua normativa interna institucional, não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, auferidos mediante o exercício de suas atividades; que aplique integralmente suas receitas na consecução de seu objetivo social, de forma imediata ou por meio de constituição de fundo patrimonial ou de reserva;

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

c. Tenha objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, previstos expressamente nas normativas institucionais internas;

d. Que suas normativas institucionais internas tenham previsão de que: em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta; e, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

e. Ser constituída em conformidade com o disposto no artigo 3º e inscrita em Conselho Municipal de Assistência Social, conforme o artigo 9º, ambos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e, com registro regular da Instituição e inscrição regular do Programa de Ação correspondente;

f. Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, de que trata o inciso XI do artigo 19 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), na forma estabelecida pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

g. Declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e seus documentos apresentados durante o processo de seleção;

h. Que atenda as demais exigências legais vigentes a espécie.

II. São requisitos para a celebração do Instrumento de Parceria que neste Edital será formalizado como Termo de Colaboração:

A apresentação da proposta no prazo e sua classificação; apresentação de Plano de Trabalho adequado a Legislação e Normativas Administrativas vigentes, ao que dispõe o presente Edital, a apresentação da documentação legal pertinente: jurídica, técnica, fiscal e tributária; comprovação do funcionamento no endereço declarado, nos termos do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores e apresentar as declarações de que atenda aos aspectos legais exigidos.

III. Impedimento da Participação para a Celebração de Termo de Colaboração

Fica impedida de celebrar Termo de Colaboração, a Organização de Sociedade Civil que incorrer em quaisquer vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

10. DO ENVELOPE

As propostas deverão ser protocoladas, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00 na Rua Macir Ramazini, 609 Bairro Adélia Maria Fonseca, Pontal/SP , em envelope opaco e lacrado, onde deve constar no seu interior:

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

✓ Anexo II - Proposta para Seleção,
✓ Anexo IV - Declaração de Ciência e Concordância,
✓ Anexo XIII – Declaração de Requesitos Estatutários,
✓ Anexo IX – Declaração de Capacidade Técnica, Administrativa e Gerencial da OSC;

EXTERNAMENTE DEVERÁ ESTAR ENDEREÇADA COM OS SEGUINTES DADOS:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 – SEDES
COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO DOS EDITAIS E PLANOS DE TRABALHO DA LEI 13.019/2014 – SEDES
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC):.....
CNPJ: .....
TIPO DE PROPOSTA: EXECUÇÃO DO NÚCLEO DE ATENDIMENTO INTEGRADO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (NAI – PSE)

11. DA ENTREGA

A OSC interessada em participar do presente Chamamento Público deverá entregar/protocolar o envelope lacrado na Rua Macir Ramazini, 609 - Adélia Maria Fonseca no período de 13/04/2026 à 12/05/2026 **das 09:00h às 11:00h e 13:00h às 16:00h** (considerando o horário oficial de Brasília/DF).

As informações apresentadas no envelope são de inteira responsabilidade da OSC, eximindo-se a Administração Pública Municipal de Pontal/SP de quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas fornecidas pela própria OSC. Será aceito até 01 (uma) Proposta de cada Organização da Sociedade Civil.

A sessão de abertura dos envelopes será realizada na Sala de Reuniões da SEDES, sito a Rua Macir Ramazini, 609 Bairro Adélia Maria Fonseca, no dia 13/05/2026 às 09:00h, sendo presidida pela Comissão de Seleção de Editais e Avaliação dos Planos de Trabalho, na qual se lavrará Ata Circunstanciada.Todo o processo de Avaliação e Seleção das Propostas seguirá os prazos recursais como estabelecido no Cronograma do Processo de Chamamento Público.

12. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E IMPEDIMENTOS

A avaliação e seleção das Propostas serão realizadas por Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Plano de Trabalho composta por agentes públicos, designada para este fim, por ato oficial publicado no Diário Oficial do Município (DOM), conforme Decreto nº 004 de 22 de Janeiro de 2026.
Esta Comissão será composta por:

- Janaina Aparecida de Oliveira, Diretora de Proteção Social, RG: 34.283.763-1 – membro;
- Patricia Pererira da Silva, Escriturária, RG: 28.387070-9– membro;
- Marília Camilo de Oliveira Souza, Assistente Social, RG 41.699.623-1 – membro;
- Marcelo José dos Santos, Escriturário, RG: 23.856.969-X – membro;

15

Nenhum membro da Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho poderá ser integrante das OSCs proponentes a serem avaliadas. Também será impedida de participar da referida Comissão, pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 1(uma) das OSC's em disputa, devendo declarar-se impedido para análise e julgamento, em respeito ao princípio da impessoalidade.Caberá a Comissão, avaliar os impedimentos dos membros designados para análise e julgamento da OSC, assim como, as condições e a capacidade da proponente para participar do presente Chamamento Público.

A Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho terá o prazo estabelecido no Cronograma de Processo de Chamamento Público para conclusão do julgamento das Propostas e divulgação do Resultado Preliminar.

13. DO CRITÉRIO PARA CLASSIFICAÇÃO OBJETIVOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Parâmetros de Avaliação

A avaliação ocorrerá em duas (02) modalidades: eliminatória (cuja proposta técnica esteja em desacordo com os termos deste Edital), e classificatória (que obrigatoriamente, esteja em cumprimento deste Edital.

13.2. Exigências mínimas de caráter eliminatório:

a. Pontuação mínima de 16 (dezesseis) pontos dos 24 (Vinte e quatro) pontos máximos possíveis na somatória final;
b. Consonância da proposta com a legislação da Política Nacional de Assistência Social;
c. Demonstrar conhecimento e capacidade de articulação com a rede socioassistencial e setorial;
d. Capacidade técnica e operacional da OSC para executar a Proposta Técnica;
e. Quadro de Recursos Humanos conforme Edital de Chamamento.

f. Compatibilidade entre a proposta apresentada, a natureza e as normas técnicas que compõem o tipo do objeto.

13.3. Critérios para Seleção das Propostas Aptas – Modalidade Classificatória

A OSC deverá apresentar informações que a qualifica, técnica e operacionalmente, para executar o serviço objeto deste edital e descrever suas experiências, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador, local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

O Projeto será analisado pela Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho

(designada pelo Gestor Municipal), que seguirá os critérios e pesos estabelecidos neste Edital.

A Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho apresentará parecer conclusivo da(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) OSC(s), classificando-a(s) de acordo com a pontuação obtida, para executar o serviço proposto, de acordo com critérios e pesos apresentados:

Parágrafo Único: A entidade deverá atingir pontuação **mínima de 16** (dezesseis) **pontos dos 24** (vinte e quatro) pontos máximos possíveis na somatória final da Tabela I, para sua classificação.

CRITÉRIOS
1.Consonância com objetivos propostos pela Política Nacional de Assistência Social e Orientações Especifica do Serviço conforme termo de referência
2.Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações do Serviço
3.Viabilidade de execução para o alcance das Metas/Resultados conforme Proposta Técnica apresentada
4. Demonstrar estratégias de articulação com a rede de serviço do Município
5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros
6. Recursos humanos compatíveis com a realização do serviço e o termo de referência
7. Apresentar a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS
8. Capacidade Técnica-operacional e experiência prévia da Instituição para a realização do serviço

A Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho apresentará parecer conclusivo da(s) proposta(s) apresentada(s) pela(s) OSC(s), classificando-a(s) de acordo com a pontuação obtida, para executar o serviço proposto, de acordo com critérios e pesos apresentados:

- **0 (zero)** – Não Atende
- **-01 (um)** – Atende Parcialmente
- **-02 (dois)** – Atende Satisfatoriamente
- **-03 (três)** – Atende Plenamente

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens. As propostas técnicas serão hierarquizadas pelo maior número de pontos, mediante parecer da Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho. As OSC's serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

- Em caso de empate, a Comissão utilizará os seguintes critérios;

- Maior tempo de experiência e capacidade técnica na realização das ações/atividades do objeto da parceria;

Havendo absoluta igualdade de condições, a Comissão, para efeito de classificação, realizará sorteio.

Descrição dos Critérios :

17

1. Consonância com objetivos propostos pela Política Nacional de Assistência Social e Orientações Especifica do Serviço: Se os objetivos da proposta estão em consonância com as finalidades previstas na legislação e no termo de referência.

2. Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações do Serviço: descrição teórico metodológica das ações a serem desenvolvidas, estratégias para execução do objeto, pensadas para cada objetivo proposto. E se há coerência metodológica que viabilize a execução do projeto conforme os guias de orientação e legislação vigentes.

3. Viabilidade de execução para o alcance das Metas/Resultados conforme Proposta Técnica apresentada: especificar detalhadamente as metas a serem atingidas qualitativamente e quantitativamente, bem como os meios de aferição e se os indicadores/meios de verificação apresentados demonstram capacidade de avaliação, aprimoramento e evolução de qualidade no decorrer do projeto.

4. Demonstrar estratégias de articulação com a rede de serviço do Município: descrever detalhadamente as ações que serão desenvolvidas com os serviços da rede.

5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros: se a proposta demonstrada apresente coerência e viabilidade na aplicação dos recursos.

6. Recursos humanos: compatibilidade com a realização do serviço e o termo de referência

7. Apresentar a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS sendo uma certificação concedida às entidades que atuam nas áreas da assistência social, saúde ou educação.

8. Capacidade Técnica-operacional e experiência previa da Instituição: Apresentar informações de experiências/realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante destacando a capacidade de atendimento e a capilaridade da OSC. Apresentar comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, demonstrando o pleno atendimento das disposições das parcerias, inclusive no que tange ao atingimento das metas, bem como a escorreita aplicação dos recursos público repassados.

A OSC poderá interpor recurso quanto à fase de classificação das Propostas, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a partir da publicação no Diário Oficial do Município- DOM do Resultado Preliminar, que deverá ser encaminhado à Comissão de Seleção e Análise dos Editais e Plano de Trabalho, por meio de protocolo, de 15/05/2026 à 21/05/2026 no horário das 09:00h as 11:00h e 13:00h as 16:00h (considerando o horário oficial de Brasília/DF), endereçado à Rua Macir Ramazini, 609 – Bairro Adélia Maria Fonseca.

14. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as Propostas, após os recursos da Etapa de Classificação, a Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho convocará a OSC selecionada, na ordem de classificação e somente o número necessário previsto no Edital de Chamamento Público, para que, no

prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente o plano de trabalho, os documentos institucionais e fiscais que comprovem a habilitação, de acordo com os requisitos da Lei 13.019/2014 e suas posteriores alterações, conforme elencados no item II - Documentos Institucionais e III - Documentos de Regularidade Fiscal.

I – Plano de Trabalho:

O Plano de Trabalho deverá ser elaborado de acordo com a Lei 13.019/204 e alterações posteriores, em papel timbrado da proponente, redigido em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), devidamente datado, assinado por seu representante legal, apresentado em páginas numeradas seqüencialmente, conforme AnexoV, em uma via original.

II - Documentos Institucionais:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, demonstrando que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

b) comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

1. Instrumentos similares firmados com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, com empresas públicas, privadas, outras OSC's ou cooperações internacionais, acompanhados de declaração de
efetividade na realização das ações, indicando quais os resultados alcançados, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
2. Declarações de experiência anterior, emitidas por redes, OSC's, movimentos sociais ou empresas públicas ou privadas que especifiquem a efetividade das ações e indiquem os resultados alcançados, firmadas pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
3. Declaração, sob as penas da lei, firmada pelo representante legal ou estatutário, sobre a experiência prévia da OSC, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades por ela já desenvolvidas e especificando sua efetividade;

c) comprovação de capacidade técnica e operacional da OSC, para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas no objeto da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

1. Estrutura física do proponente e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto;
2. Atestados de capacidade técnica, emitida pelo representante legal ou estatutário, do concedente ou contratante;
3. Prêmios oficiais nacionais ou internacionais recebidos pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;
4. Publicações de inegável valor técnico e pesquisas realizadas pela OSC, pertinentes ao objeto da parceria;

d) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no Art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

19

e) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

f) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

g) cópia do RG e CPF do representante legal da OSC;

h) cópia do comprovante residencial, atualizado, de até 03 (três) meses, do representante legal da OSC;

i) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo os referentes à telefonia móvel, acompanhado de declaração conforme anexo VI;

j) declaração, sob as penas da lei, de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, conforme anexo X;

k) declaração de requisitos estatutários conforme anexo VIII;

l) comprovante de inscrição nos Conselhos Municipais da Assistência Social;

m) Regimento Interno de Compras e Contratação de Recursos Humanos;

III - Documentos de Regularidade Fiscal:

a) certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

b) certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

c) certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

d) certidão de débitos de tributos municipais, ressalvados os casos previstos em legislação específica;

e) certidão de débitos estaduais ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;

Todas as declarações deverão ser assinadas pelo representante(s) estatutário(s) da OSC. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a" a "e" do inciso III- Documentos de Regularidade Fiscal, as certidões positivas com efeito de negativas.

Caso se verifique a não conformidade nos documentos apresentados ou quando as certidões estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria. Na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da Proposta por ela apresentada.

15. DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A Proposta deverá ser elaborada para execução pelo período de 06 (seis) meses. O Termo de Colaboração poderá ser formalizado à partir da data de homologação do resultado deste Edital, conforme interesse da Administração Pública Municipal, podendo ser prorrogado de acordo com interesse de ambas as partes - da Administração Pública e ou da OSC e da disponibilidade financeira.

O Edital terá vigência de 06 (seis) meses, a contar da data de sua homologação e podendo ser prorrogado por igual período atendendo a necessidade do Poder Público. O Termo de Colaboração formalizado para o exercício 2026 terá disponibilidade orçamentária inclusa na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2026 e dotações previstas no orçamento de 2026, conforme determinado na Lei Federal nº 13.019/2014, e alterações posteriores.

A execução dos recursos financeiros deverá ser feita através de repasse das parcelas mensais condicionada ao atendimento dos indivíduos e suas famílias e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC, conforme orientação da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015. O recurso financeiro deverá ser destinado à: contratação de Recursos Humanos, manutenção das atividades inerentes ao Serviço, material de consumo, materiais permanentes necessários.

16. DAS PENALIDADES DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e das normas deste Edital, e da legislação pertinente, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de

parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

É assegurado ao interessado o direito à ampla defesa e ao contraditório, previamente à aplicação de qualquer sanção administrativa.

A sanção de advertência, de caráter educativo e preventivo, será aplicada nos casos de irregularidades que não justifiquem a imposição de penalidade mais gravosa, sendo de competência do Coordenador de Parcerias.

A sanção de suspensão temporária será aplicada nas hipóteses de fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais severa, devendo ser considerados, para sua dosimetria, a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos eventualmente causados.

As sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade são de competência exclusiva do Secretário Municipal da área finalística ou autoridade equivalente no âmbito da Administração Indireta.

A aplicação das penalidades previstas neste artigo não afasta a possibilidade de adoção de outras medidas nas esferas civil, penal e administrativa, quando cabíveis, podendo, inclusive, ser aplicadas de forma cumulativa.

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

A Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio das Coordenações de Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação, irá realizar procedimentos de fiscalização da parceria celebrada no decorrer da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto conforme Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

18. DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO visa à execução do **Núcleo de Atendimento Integrado de Proteção Social (NAI - PSE)** no Município de Pontal/SP, no âmbito da Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme diretrizes da Política Nacional de Assistência Social.

A formalização da parceria dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. O TERMO DE COLABORAÇÃO será firmado conforme a meta pactuada prevista no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, em consonância com o interesse público e de acordo com a Minuta apresentada no **Anexo XI** - (Minuta Termo de Colaboração) deste Edital.

Ao **TERMO DE COLABORAÇÃO** será assinado Termo de Cessão/Permissão de uso de bens públicos junto á Organização da Sociedade Civil, que trata da **Relação de Bens Permanentes Patrimoniados que serão Destinados por meio de Cessão/Permissão de Uso à OSC**.

Fica assegurada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, a qualquer tempo, a revisão das cláusulas do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, considerando-se o integral cumprimento da função do interesse público, bem como celebrar termos aditivos a este **TERMO**, sendo vedado o aditamento que importe em alteração do objeto, sempre com divulgação às OSC's, atendendo fielmente ao princípio da publicidade e moralidade administrativa.

A **OSC** declarada habilitada por meio do presente Edital de Chamamento Público deverá manter todas as condições de habilitação vigentes e atualizadas no momento em que for convocada para firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, bem como durante todo o período de sua execução.

Para a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, a **OSC** deverá abrir uma conta corrente específica numa instituição bancária pública, obrigatoriamente, para recebimento e movimentação apenas dos recursos do **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

19. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL

A Secretaria de Desenvolvimento Social poderá revogar o presente Edital de Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo em caso de ilegalidade.

A revogação ou anulação do presente Edital de Chamamento Público não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses legais.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A administração pública nada cobrará do proponente para participação neste Chamamento Público. Será facultado à Comissão Municipal de Avaliação e Seleção dos Editais e Planos de Trabalho promover em qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada OSC, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão.

Os interessados em participar deste Edital de Chamamento Público ficam, desde já, cientes de que, uma vez firmado o Termo de Colaboração, o repasse da verba terá como pré-requisito a prova dos pagamentos das despesas apresentadas na prestação de contas mensal de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela OSC.

A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e se necessário, encaminhada à Procuradoria Geral do Município, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da OSC poderá ensejar a revisão das condições estipuladas, a critério da Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio de Termo Aditivo, e, em caso de inviabilidade operacional, a rescisão do instrumento proveniente deste Edital.

Independente do Poder Público fazê-lo, na forma legal, a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, as quais deverão incluir, no mínimo:

- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- Descrição do objeto da parceria;
- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e remuneração prevista para o respectivo exercício.

Constitui motivo para a rescisão ou denúncia do instrumento jurídico a ser firmado, o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no instrumento de **TERMO DE COLABORAÇÃO**.

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

O **TERMO DE COLABORAÇÃO** poderá ser formalizado à partir da data de homologação do resultado deste Edital, conforme interesse da Administração Pública Municipal e os repasses serão empenhados no exercício financeiro corrente.

O **TERMO DE COLABORAÇÃO** assinado será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município - Imprensa Oficial do Município. Caso a OSC vencedora recuse-se a assinar o **TERMO DE COLABORAÇÃO** ou esteja impedida por qualquer outro motivo, será considerada desistente e chamada a próxima habilitada para a assinatura do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, respeitada a ordem de classificação, não ficando a Secretaria do Desenvolvimento Social responsável por quaisquer ônus ou obrigação de restituir eventuais perdas decorrentes da desistência. As OSC's que possuírem mais de um CNPJ, ou seja, filiais, para fins de tempo de existência será considerado a data de abertura da Matriz.

Questões não previstas neste Edital de Chamamento serão decididas pela Comissão Municipal de Seleção destinada a processar e julgar o Chamamento Público, para verificação, dentre outros, dos documentos de habilitação, dos valores e dos cálculos apresentados nas Propostas de Plano de Trabalho.

Nenhum membro da Comissão de Seleção poderá ser integrante das OSC's proponentes a serem avaliadas. Também será impedida de participar da referida Comissão, pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos 01(uma) das OSC's em disputa, devendo declarar-se impedido para análise e julgamento, em respeito ao princípio da impessoalidade. Caberá a Comissão de Seleção, avaliar os impedimentos dos membros designados para análise e julgamento da OSC, assim como, as condições e a capacidade da proponente para participar do presente Chamamento Público.

Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, cada **OSC** interessada aderirá às condições estabelecidas pela Secretaria do Desenvolvimento Social na instrumentalização do **TERMO DE COLABORAÇÃO**, demonstrando aceitá-las integralmente.

Todos os custos decorrentes da elaboração de propostas e quaisquer outras despesas correlatas necessárias a participação no Chamamento Público em questão, serão de inteira responsabilidade da OSC proponente, não cabendo qualquer ressarcimento, indenização apoio ou remuneração da administração pública por tal razão.

O presente Edital de Chamamento Público estará disponível aos interessados no site da Prefeitura Municipal de Pontal, www.pontal.sp.gov.br e a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município Pontal/SP.

Não serão aceitos fax, e-mails ou protocolos em substituição aos documentos solicitados. Fica eleito o foro da Comarca de Pontal/SP para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste Edital de Chamamento Público.

Pontal, SP, 10 Abril de 2026.

José Carlos Neves Silva
Prefeito Municipal de Pontal

Rafaela Barros Pereira de Poli
Diretora de Gestão da Assistência Social
Secretaria de Desenvolvimento Social

24

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA PARCERIA E DOS PROPÓSITOS DA PARCERIA:

O objeto deste Edital de Chamamento Público é firmar parceria mediante Termo de Colaboração, em ação em rede, a partir da concessão de apoio da administração pública municipal, inclusive com transferência de recursos financeiros, para a execução do NÚCLEO DE ATENDIMENTO INTEGRADO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE (NAI-PSE).

O Objeto busca cumprir os preceitos conforme estabelecido em cada um dos eixos de atuação, a saber: Lei nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social e alterações posteriores); Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Lei nº 12.594, de 18 de Janeiro de 2012, que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE para execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescentes que pratique ato infracional; Lei nº3.505 de 21 de Março de 2.025, a qual institui a Política Pública de Justiça Restaurativa no Municipio de Pontal; Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM) - Diretriz governamental que orienta ações para a promoção da igualdade de gênero e proteção das mulheres; Lei nº 10.741/2003, o Estatuto do Idoso, e a Lei nº 8.842/1994, a Política Nacional do Idoso, são leis que protegem os direitos dos idosos; Lei 10.948/2001 - Esta lei pune a discriminação contra pessoas homossexuais, bissexuais ou transexuais; Decreto 11.471/2023 - Institui o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras; Recomendação nº 85, de 28 de setembro de 2021, do Conselho Nacional do Ministério Público; Resolução nº 348, de 13 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e Resolução nº 2.265, de 20 de setembro de 2019; Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social -CNAS).

Os eixos a serem executados no NAI-PSE compreendem a articulação e a integração das seguintes frentes de atuação:
I. Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (MSE), nas modalidades de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

II. Programa de Atendimento a Violências e Práticas Restaurativas (NAVS), estruturado nos eixos de Atendimento às Vítimas de Violência (mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e público LGBTQIAPN+), Atendimento aos Autores de Violência e aplicação de Práticas Restaurativas para prevenção e resolução de conflitos.

III. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias ofertado em domicílio, voltado ao atendimento especializado de pessoas com algum grau de dependência e que tiveram seus direitos violados.

3. JUSTIFICATIVA

O Núcleo de Atendimento Integrado de Proteção Social Especial (NAI-PSE) em articulação com o

PAEFI sob uma única gestão operacional e equipe técnica, se justifica pela necessidade de uma resposta mais eficiente e articulada às múltiplas e complexas vulnerabilidades sociais presentes no município.

A análise dos dados da rede intersetorial indica um aumento nos casos de violência e violação de direitos, afetando de forma transversal adolescentes, mulheres, idosos, pessoas com deficiência e outros grupos vulneráveis.

Muitas vezes, as famílias atendidas apresentam demandas que perpassam as especificidades de cada um desses serviços.

Uma abordagem fragmentada resulta em sobreposição de esforços, revitimização dos usuários e baixa eficácia das intervenções. A integração proposta permitirá:

•Centralidade no Indivíduo e na Família: Oferecer um atendimento integral que considere todas as facetas da situação de vulnerabilidade, evitando que o usuário precise percorrer diferentes serviços para ter suas demandas atendidas.

•Fortalecimento da Rede, consolidando o CREAS como a porta de entrada e a coordenação efetiva da Proteção Social Especial, facilitando a articulação com o Sistema de Garantia de Direitos (Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar) e com as demais políticas públicas (Saúde, Educação, Trabalho, etc.).

•Prevenção e Intervenção Qualificada: A combinação de metodologias (socioeducativa, protetiva e restaurativa) em uma única equipe potencializa a capacidade de prevenção de novas violações, de intervenção qualificada nas crises e de reconstrução de projetos de vida e vínculos familiares e comunitários.

3. OBJETIVOS

3.1. Objetivo Geral

Promover a proteção social, o acesso a direitos e a superação de situações de violação de direitos para crianças, adolescentes, mulheres, idosos, famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade no município de Pontal, por meio do NAI – PSE.

3.2. Objetivos Específicos

Eixo Adolescentes em Conflito com a Lei (Serviço MSE):

•Realizar acompanhamento social a adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de LA e PSC, promovendo sua inserção em outros serviços e políticas públicas.
•Criar condições para a construção de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional.
•Possibilitar o acesso à educação, ao mundo do trabalho, à cultura e ao lazer como direitos de cidadania.
•Fortalecer a convivência familiar e comunitária.

Eixo Enfrentamento à Violência e Práticas Restaurativas (Programa NAVS - PR):

•Garantir atendimento psicossocial e jurídico qualificado e humanizado a vítimas de violência (mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência e LGBTQIAPN+).
•Promover o rompimento do ciclo de violência e o fortalecimento de ações autoprotetivas.
•Realizar a escuta especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme a Lei nº 13.431/2017.
•Desenvolver grupos reflexivos e socioeducativos com autores de violência, visando sua responsabilização e a prevenção da reincidência.

•Implementar a Justiça Restaurativa como estratégia transversal para a prevenção e resolução pacífica de conflitos no âmbito familiar, comunitário e institucional.
•Capacitar profissionais da rede de garantia de direitos para atuarem como facilitadores de processos restaurativos.
•Promover a cultura de paz e o diálogo como ferramentas para a reparação de danos e a reconstrução de vínculos.

Eixo Proteção Social Especial à Pessoa com Deficiência, Idosa e suas famílias ofertado em domicílio:

- Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de pessoas com deficiência e idosas em situação de dependência.
- Superar situações de violação de direitos (negligência, abandono, exploração) que agravam a dependência.
- Prevenir o acolhimento e a segregação, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária.
- Oferecer apoio e orientação às famílias e cuidadores, visando a redução da sobrecarga e o fortalecimento da função protetiva.
- Promover acessos a benefícios, programas de transferência de renda e outros serviços socioassistenciais, das demais políticas públicas setoriais e do Sistema de Garantia de Direitos;
- Promover apoio às famílias na tarefa de cuidar, diminuindo a sua sobrecarga de trabalho e utilizando meios de comunicar e cuidar que visem à autonomia dos envolvidos e não somente cuidados de manutenção;
- Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/ demanda de cuidados permanentes / prolongados.

4. PÚBLICO ALVO

O NAI – PSE atenderá os seguintes públicos, encaminhados pela equipe técnica PAEFI, Poder Judiciário, Conselho Tutelar, demanda espontânea ou outros serviços da rede de proteção:

I. Eixo Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (MSE), nas modalidades de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).
Adolescentes (12 a 18 anos incompletos) e, excepcionalmente, jovens (18 a 21 anos) em cumprimento de medida socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e/ou Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

II. Eixo Programa de Atendimento a Violências e Práticas Restaurativas (NAVS - PR):
Pessoas em situação de violência, incluindo mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência e membros da comunidade LGBTQIAPN+, vítimas de violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral;
Autores de violência, encaminhados pelo Poder Judiciário ou pela rede de atendimento para participação em grupos reflexivos;

III. Eixo Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias ofertado em domicílio,
Pessoas com deficiência e pessoas idosas e suas famílias com algum grau de dependência, que tiveram seus direitos violados e necessitam de apoio para superação da situação e promoção da autonomia, com a necessidade de atendimento em domicílio;
Famílias e cuidadores dos públicos acima mencionados.

5. DAS METAS DE ATENDIMENTO

A capacidade de atendimento do NAI - PSE está projetada para:

- Eixo Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (MSE), nas modalidades de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Atendimento contínuo de até 40 adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa, podendo variar conforme demanda judicial.

Atividades de Cultura e Lazer, sendo no mínimo 01 oficina no período de execução;

Preparação para o mercado de trabalho – duas oficinas no período de vigência da parceria, sendo que deverá ocorrer com duração mínima de 03 meses, com encontros semanais, suficientes para garantir o aprendizado e qualificação necessária.

- Eixo Programa NAVS - PR

Atendimento (Vítimas) contínuo a demandas de busca ativa, espontânea e encaminhamentos, com a realização de no mínimo 02 grupos socioeducativos mensais (até 20 participantes cada);

Autores de Violência: Formação de até 04 grupos reflexivos mensais (até 20 participantes cada);

Realização de círculos restaurativos e metodologias participativas;

Implementação contínua de círculos restaurativos e capacitações, conforme demanda da rede.

Capacitação continuada da rede para atendimento a violências e práticas restaurativas, sendo no mínimo 2 capacitações no período, para toda a rede de atendimento do município.

- Eixo Proteção as Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias ofertado em domicílio:

Atendimento contínuo a pessoas com deficiência, idosos e suas famílias, com a necessidade de atendimento e intervenção em domicílio;

6. CAPITAL HUMANO

Para a execução do NAI-PSE, a OSC deverá disponibilizar equipe técnica com carga horária mínima de 40 horas semanais para cada profissional, contratada preferencialmente sob o regime CLT, composta por:

•01 Coordenador(a): Nível Superior Completo, de acordo com Resolução CNAS nº 17, de 20 de Junho de 2011. Responsável pela gestão da equipe, articulação com a rede, planejamento e monitoramento das ações.

•01 Assistente Social: Responsável pelo acolhimento, elaboração de estudos sociais, acompanhamento das famílias, orientação sobre direitos e benefícios, articulação com a rede socioassistencial, escuta qualificada, realização de grupos socioeducativos e reflexivos;

- 01 Psicólogo(a): Responsável pelo atendimento psicossocial, escuta qualificada, realização de grupos socioeducativos e reflexivos, articulação com rede, acompanhamento das famílias.

- 01 Advogado(a): Responsável pela orientação jurídica, acompanhamento de processos judiciais (medidas protetivas, etc.), articulação com a rede, escuta qualificada;

- 01 Auxiliar Administrativo: Responsável pelo suporte administrativo, organização de prontuários, agendamentos e registros de dados;

- 01 Motorista: Responsável pelo transporte da equipe para visitas domiciliares e outras atividades externas.;

- 01 Auxiliar de Serviços Gerais: Responsável pela manutenção e limpeza do espaço físico.

- Equipe técnica para realização do grupo reflexivo destinado ao agressor – sendo preferencialmente executado por homens, tendo em vista a discussão de gênero;
- Prestadores de serviços e/ou serviço de terceiros para realização das oficinas socioeducativas, oficinas de preparação para o mundo do trabalho, e oficinas de cultura e lazer de acordo com a carga horária estabelecida em edital;

7. METODOLOGIA

A metodologia de trabalho será pautada na integração das ações do PAEFI e NAI-PSE e na interdisciplinaridade das equipes técnicas, sob a coordenação do CREAS.

O serviço funcionará de segunda a sexta feira, com plantão/sobreaviso no período noturno e aos fins de semana pelo técnico designado para o mesmo, com o objetivo de orientar, informar e direcionar as ações das vítimas de violências e suas famílias, bem como a realização da escuta especializada quando a mesma se fizer necessária, ocasionando posteriormente todo direciomento do fluxo estabelecido pela rede para o enfrentamento da violência.

O espaço físico destinado à execução dos serviços será de responsabilidade da OSC e deve ser sinalizado, com placa de identidade visual, indicando os parceiros cofinanciadores. O imóvel deverá ser adequado para garantir a qualidade, o sigilo e a privacidade dos atendimentos, por meio de sala individualizada para atendimentos, espaço e/ou sala multiuso para os grupos, atividades socioeducativas e reuniões com o público alvo, além de sanitários e espaço de copa/cozinha.

Os mobiliários e equipamentos que vierem a ser adquiridos pela OSC para a execução do serviço deverão ser gravados com clausula de inalienabilidade, e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

O município irá ceder sob Termo de Cooperação um veículo com capacidade mínima de 05 ocupantes para realização das visitas domiciliares/institucionais, bem como todo o mobiliário e equipamentos para o desenvolvimento do serviço.

A articulação entre as equipes, PAEFI e NAI-PSE é de extrema importância a fim de garantir a integralidade da proteção, prevenir a sobreposição das ações e acompanhamentos, devendo este ser supervisionado pela equipe técnica do PAEFI e coordenação do CREAS. Diante disso, pontuamos a necessidade de reuniões semanais entre as equipes para a discussão de casos, além da articulação direta continua entre as duas coordenações (CREAS/PAEFI – NAI-PSE), a fim de alinhamento dos fluxos de acompanhamentos e atendimentos.

O público-alvo será referenciado pelo PAEFI e encaminhafo a equipe do NAI-PSE. Assim o fluxo de atendimento terá início com o acolhimento e a escuta qualificada pela equipe, que realizará um diagnóstico inicial da situação. A partir desse diagnóstico, será elaborado um Plano Individual de Atendimenbto e/ou Familiar (PIA/PAF), que definirá os objetivos, as estratégias de intervenção e os compromissos das partes. Este plano será o instrumento norteador do acompanhamento e poderá articular as diferentes abordagens e ferramentas de cada serviço:

- **Atendimentos Individuais**: Acompanhamento psicossocial e orientação jurídica sistemática, com freqüência mínima quinzenal, no caso do serviço de MSE e para NAVS-PR e Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias ofertado em domicílio, conforme a necessidade de cada caso.
- **Atendimentos em Grupo**: Serão organizados grupos socioeducativos e reflexivos, segmentados por público e temática (ex: grupos de adolescentes e/ou responsáveis do Serviço de MSE; grupos de mulheres

vítimas de violência, grupos reflexivos para autores de violência, grupos de cuidadores do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias ofertado em domicílio) e demais grupos e necessidades apresentadas inclusive pela equipe técnica do PAEFI;

- **Visitas Domiciliares e Institucionais**: complementar o acompanhamento dos usuários e suas famílias; identificar vulnerabilidades e potencialidades que podem não ser percebidas no atendimento em sala; fortalecer o vínculo com a família e cuidadores.

No tocante ao Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias ofertado em domicílio, a visita é a ferramenta principal para o acompanhamento e a efetividade das intervenções no contexto familiar. Serão realizadas de forma protetiva e não invasiva, com agendamento prévio e consentimento da família;

- **Práticas Restaurativas**: Os Círculos Restaurativos serão utilizados como ferramenta para a resolução de conflitos familiares, comunitários e para a reparação de danos sempre com o consentimento e a participação voluntária dos envolvidos. Poderão ser realizados como ferramentas junto ao público alvo e suas famílias, e rede de serviços do municipio, bem como junto à comunidade de profissionais da Rede de Garantia de Direitos e demais profissionais que se fizerem necessária e adequada a realização de círculos restaurativos, organizadas conforme a demanda e a necessidade, garantindo a formação e a multiplicação das práticas restaurativas.
- **Articulação em Rede**: A equipe manterá articulação permanente com o Sistema de Garantia de Direitos e demais políticas públicas, participando de reuniões, estudos de caso e construindo fluxos de atendimento para garantir a integralidade da proteção.
- **Escuta Especializada**: Os profissionais capacitados realizarão a escuta de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência em ambiente adequado e sigiloso, conforme a legislação vigente.
- **Capacitação continuada** da rede para atendimento a violências e práticas restaurativas, sendo no mínimo 2 capacitações anuais, para toda a rede de atendimento do município.

Especificidades:

I. Eixo Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (MSE), nas modalidades de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

O serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto tem como finalidade ofertar acompanhamento socioassistencial a adolescentes e jovens em cumprimento de Liberdade Assistida e/ou Prestação de Serviços à Comunidade, conforme determinação judicial, visando a responsabilização pelo ato infracional, o acesso a direitos e a ressignificação de valores. A execução ocorre de forma intersetorial, articulada com a rede socioassistencial e demais políticas públicas, garantindo atenção integral ao adolescente e sua família. As ações são organizadas a partir do Plano Individual de Atendimento (PIA), construído com a participação do usuário e familiares, contemplando metas e perspectivas de desenvolvimento.

Deverão ser realizados atendimentos individuais (no mínimo quinzenal), grupos socioeducativos (mensal), oficinas temáticas (mensal), atividades de cultura e lazer (semestral) e ações de preparação para o mercado de trabalho (duas oficinas no período de vigência da parceria, sendo que deverá ocorrer com duração mínima de 03 meses, com encontros semanais, suficientes para garantir o aprendizado e qualificação necessária), com acompanhamento técnico contínuo e inserção dos adolescentes em atividades comunitárias compatíveis com suas aptidões.

A equipe deverá identificar no município, juntamente com as respectivas coordenações, os locais de prestação de serviços, a exemplo de: entidades sociais, hospitais, escolas, programas comunitários ou governamentais. A prestação dos serviços terá jornada estabelecida pelo Poder Judiciário, sem prejuízo da escola ou trabalho, em tarefas gratuitas de interesse geral. A inserção do adolescente em qualquer dessas alternativas deve ser compatível com suas aptidões e favorecedora de seu desenvolvimento pessoal e social e deve ser acompanhada pelas equipes técnicas da Medida Socieducativa.

II. Eixo Programa de Atendimento a Violências e Práticas Restaurativas (NAVS - PR):

O projeto prevê atendimento contínuo e diário às pessoas em situação de violência, com funcionamento flexível, incluindo plantões noturnos e aos finais de semana para escuta especializada e atendimentos emergenciais. As ações compreendem acompanhamento psicossocial e jurídico, articulação com a rede socioassistencial e demais políticas públicas, mapeamento de serviços e fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos. Inclui ainda a realização de grupos reflexivos com vítimas, agressores e comunidade, ações de prevenção, capacitações da rede, práticas restaurativas e produção de dados para subsidiar políticas públicas, além de atuação articulada com o sistema de justiça, especialmente no acompanhamento de agressores e encaminhamentos necessários. O atendimento é orientado pela escuta especializada, conforme a Lei nº 13.431/2017, com acompanhamento técnico contínuo e definição de fluxos intersetoriais.

No âmbito das **práticas restaurativas**, a metodologia estrutura-se a partir dos princípios da voluntariedade, sigilo, empatia e horizontalidade, contemplando: (i) formação e capacitação continuada de profissionais da rede em mediação de conflitos, escuta ativa e comunicação não violenta; (ii) condução de procedimentos restaurativos organizados em pré-círculo, círculo restaurativo e pós-círculo, realizados por facilitadores capacitados; e (iii) acompanhamento e avaliação por meio de indicadores qualitativos e quantitativos.

As atividades previstas incluem o planejamento de formações, realização de rodas de conversa, oficinas e círculos restaurativos, implantação de espaços adequados para as práticas, construção de protocolos de escuta ativa, sistematização de dados e relatórios, além da articulação permanente com a rede intersetorial, visando a resolução de conflitos, responsabilização dos envolvidos, fortalecimento de vínculos e promoção da cultura de paz.

III. Eixo Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias ofertado em domicílio

Em estrita conformidade com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), o serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade tem como eixo central o atendimento no domicílio para pessoas com deficiência e idosas com algum grau de dependência, e suas famílias. As ações deverão ser planejadas para afiançar as seguranças de acolhida, convívio familiar e comunitário, e desenvolvimento da autonomia.

As atividades no domicílio deverão ser desenvolvidas pela equipe multiprofissional e envolvem o espaço da família original e/ou ampliada, com intervenções pautadas no reconhecimento do potencial da família e do cuidador, na aceitação e valorização da diversidade com vistas ao aprofundamento das questões que perpassam o núcleo familiar, tais como: relacionais, afetivas e de convívio; aspectos relacionados às condições de acessibilidade, e na redução da sobrecarga, decorrente da prestação de cuidados diários prolongados.

Para a realização dos cuidados, as equipes deverão se utilizar de instrumentos de tecnologia assistiva que contribuem para proporcionar ou ampliar habilidades funcionais de pessoas com deficiência e conseqüentemente promover a autonomia e a independência.

O serviço deve atuar de forma articulada com a rede socioassistencial e com as demais políticas públicas (saúde, educação, trabalho, cultura, órgãos de defesa e garantia de direitos) para garantir a necessária intersetorialidade das ações e o acesso dos usuários a outros serviços e benefícios.

É fundamental oferecer apoio aos cuidadores familiares, visando diminuir a sobrecarga de trabalho e promover o autocuidado. Isso pode incluir grupos de apoio, orientações sobre técnicas de cuidado, informações sobre direitos e acesso a serviços de apoio. Tais ações podem ser realizadas pela própria equipe e/ou parceria com outras políticas da rede de atendimento.

As ações desenvolvidas no serviço devem ter centralidade na família e como pressuposto o

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

fortalecimento e o resgate de vínculos familiares e comunitários, ou a construção de novas referências, quando for o caso. O objetivo é prevenir situações de sobrecarga, desgaste de vínculos e o rompimento familiar e social.

Periodicidade: Para usuários que residem sozinhos ou em situação de maior vulnerabilidade e dependência, serão realizadas visitas da equipe multiprofissional e/ou cuidador pelo menos uma vez por semana, ou com maior frequência, conforme estabelecido no Plano de Atendimento Individual e/ou Familiar (PIA/PAF).

- Visitas domiciliares: conforme necessidade (semanal, quinzenal ou mensal);
- Reavaliação do PIA/PAF: periódica (mínimo a cada 6 meses);
- Reuniões de equipe: semanais ou quinzenais.

8. INDICADORES A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E OS MEIOS DE VERIFICAÇÃO

O cumprimento das metas e a qualidade do serviço serão aferidos por meio dos seguintes indicadores, a serem apresentados em relatórios mensais:

Meta/Objetivo	Indicador	Meio de Verificação	Periodicidade
Acompanhamento de adolescentes em MSE	Nº de adolescentes atendidos e PIAs elaborados	Relatórios de atendimento, listas de presença, PIAs	Mensal
Inserção de adolescentes em outras políticas	% de adolescentes inseridos na escola/trabalho	Frequência escolar, declarações de matrícula/emprego	Bimestral
Atendimento a vítimas de violência	Nº de atendimentos individuais e em grupo	Fichas de atendimento, listas de presença	Mensal
Redução da reincidência de violência	% de autores de violência que não reincidiram	Monitoramento de casos, relatórios judiciais	Semestral
Realização de Práticas Restaurativas	Nº de círculos restaurativos realizados	Relatórios e atas dos círculos	Mensal
Atendimento a pessoas com deficiência e idosas em domicílio	Nº de famílias e indivíduos atendidos	Fichas de atendimento, PIFs	Mensal
Fortalecimento da rede intersetorial	Nº de reuniões de articulação com a rede	Atas de reunião	Trimestral
Desenvolver capacitação continuada da rede de atendimento	Quantidade de capacitações ofertadas e participantes	Relatórios de capacitação e listas de presença	Semestral
Reduzir a reincidência de casos de violência entre os atendidos	Percentual de autores que não reincidiram após acompanhamento	Monitoramento dos casos e registros de reincidência	Semestral

32

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

9. DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela efetiva execução da socioaprendizagem e pelo exato cumprimento das obrigações assumidas, na forma do Chamamento Público, a Secretaria de Desenvolvimento Social efetuará o pagamento à Parceira, conforme previsto Edital nº 002/2026– SEDES e Termo de Colaboração, mediante crédito em conta corrente em nome da /Parceira e vinculada ao contrato em questão.

Rafaela Barros Pereira de Poli
Diretora de Gestão da Asssitência Social
Secretária de Desenvolvimento Social

33

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

ANEXO II
PROPOSTA PARA SELEÇÃO

DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO - OSC PROPONENTE	
NOME DA PROPONENTE:	NOME FANTASIA OU SIGLA:
CNPJ:	DATA DA FUNDAÇÃO:
ENDEREÇO:	CEP:
TELEFONE:	CEL:
E-MAIL INSTITUCIONAL:	
SITE OU BLOG DA ENTIDADE:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC	
NOME:	
ENDEREÇO:	
RG:	CPF:
TELEFONE:	E-MAIL:
VALIDADE DO MANDATO DA DIRETORIA ATUAL DE ___/___/___ ATÉ ___/___/___	

1. NOME DO PROJETO/ATIVIDADE

Informar o título ou nome do Projeto/ Atividade.

2. APRESENTAÇÃO E HISTÓRICO DE ATUAÇÃO

Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, um breve histórico de ações realizadas (preferencialmente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, informações. (limite de 1 laudas)

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

Justificar o interesse na realização do serviço, quais meios e mecanismos detêm para a execução do objeto.

4. OBJETO DA PROPOSTA

Descrever o objeto da proposta apresentada, com objetivos gerais e específicos.

5. METODOLOGIA

Descrever detalhadamente a metodologia utilizada para realização do objeto, informando os procedimentos, processos e/ou técnicas para o alcance dos objetivos. Apresentar o perfil e a composição da equipe responsável, qualificando o público alvo, o período de realização do serviço e horário de funcionamento, descrever os beneficiários diretos e indiretos. Detalhar como será executado o objeto da proposta, devendo abordar ainda as atividades a serem realizadas para atingir as metas.

6. METAS/ RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS DE ACORDO COM AS ATIVIDADE PROPOSTAS:

Metas são os objetivos expressos em termos quantitativos e qualitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis através de métodos de monitoramento e avaliação. Apresentam-se os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, indicação dos critérios, documentos e outros meios para aferição do cumprimento dos objetivos mensuráveis do objeto.
Descrever as formas de monitoramento e avaliação, demonstrando a ações de controle corretivas.
Definir pontos de observação, fontes de verificação, indicadores e a periodicidade da avaliação.

34

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

7. ARTICULAÇÃO EM REDE:
Descrever detalhadamente as ações que serão desenvolvidas com os serviços da rede.
8. EQUIPE RESPONSÁVEL PELO SERVIÇO
Quadro detalhado com profissionais que atuarão no serviço contendo, carga horária, função, formação e atribuições, bem como proventos.
9. TABELA DE PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS
Cronograma de desembolso detalhado previsionando as linhas de gastos mensalmente: material de consumo, material permanente, recursos humanos, serviços de terceiros, locações, combustível, aluguéis. Todas as linhas orçamentárias deverão ser detalhadas com os gastos previstos em concordância com o desenvolvimento da metodologia e do objeto.

Pontal, ___, de _____ de 202__.

_____
Presidente da Organização da Sociedade Civil - OSC

35

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

ANEXO III
MATRIZ DE AVALIAÇÃO /LEGENDA

Orientação aferição da nota: É função dos membros da Comissão Municipal de Seleção, utilizará os critérios abaixo para pontuação:

0 (zero) – Não Atende
01 (um) – Atende Parcialmente
02 (dois) – Atende Satisfatoriamente
03 (três) – Atende Plenamente

A nota final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada um dos itens.

Nome da Organização da Sociedade Civil:	
Nome da Proposta/Plano:	
Processo n:	Data:
Modalidade de atendimento:	
Público alvo:	
CRITÉRIOS	Nota atribuída
1. Consonância com objetivos propostos pela Política Nacional de Assistência Social e Orientações Especifica do Serviço conforme termo de referência	
2. Metodologia e Estratégia de Ação conforme previsto nas especificações do Serviço	
3. Viabilidade de execução para o alcance das Metas/Resultados conforme Proposta Técnica apresentada	
4. Demonstrar estratégias de articulação com a rede de serviço do Município	
5. Coerência no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros	
6. Recursos humanos compatíveis com a realização do serviço e o termo de referência	
7. Apresentar a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS	
8. Capacidade Técnica-operacional e experiência prévia da Instituição para a realização do serviço	
CONCLUSAO: ( ) Classificada ( ) Desclassificada	Pontuação obtida:
Recomendações/alterações e sugestões dos membros da Comissão de Seleção e Avaliação dos Editais e Planos de Trabalho:	

Data: ___/__/___

36

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

Assinatura dos membros da Comissão Municipal de Avaliação e Seleção:

Patricia Pereira da Silva, Escriturária, RG: 28.387.070-9– membro;

Marília Camilo de Oliveira Souza, Assistente Social, RG 41.699.623-1 – membro;

Marcelo José dos Santos, Escriturário, RG: 23.856.969-X – Membro;

Janaina Aparecida de Oliveira, RG: 34.283.763-1 – membro;

37

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a .....– OSC está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 002/2026 - SEDES e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Pontal, _____ de _____ de _____.

_____
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

38

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal – SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

ANEXO V

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS DA INSTITUIÇÃO – OSC PROPONENTE	
Nome da Proponente:	Nome Fantasia ou Sigla:
CNPJ:	Data da Fundação:
Endereço:	CEP:
Telefone:	CEL.:
E-mail Institucional:	
Site ou *Blog* oficial da entidade:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC	
Nome:	
Endereço:	
RG:	CPF:
Telefone:	E-mail:
Validade do mandato da diretoria atual de __/__/__ até __/__/__	

DADOS BANCÁRIOS		
Nome do banco:	N. da agencia:	N. da conta corrente:

RESPONSAVEL TÉCNICO PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO		
Nome:		
Função:	RG:	CPF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Formação:	N. de Registro no Conselho Profissional:	

Identificação do serviço:
Termo _____ N.º _____ ANO _____
Valor do Repasse:

39

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

Período de Execução:

CERTIFICAÇÕES E/OU INSCRIÇÕES DA OSC (Conselhos Municipais, Alvarás etc.)		
Certificação / inscrição	**Número**	**Período de validade**

1. CARACTERIZAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Apresentação e histórico da OSC, contendo breve histórico (máximo 20 linhas) da sua área de atuação:

- Como surgiu a OSC;
- Principais objetivos da organização;
- Atividades desenvolvidas.

2. FINALIDADE ESTATUTÁRIA:

- Descrever de forma breve a finalidade contida no Estatuto da OSC;

3. NOME DO SERVIÇO/PROGRAMA/PLANO:

-Informar o nome completo sem abreviaturas;

4. LOCAL / ENDEREÇO ONDE SERÁ REALIZADO O OBJETO:

- Abrangência territorial: Descrever a (s) área (s) da intervenção;
- Descrição do espaço físico;

5.OBJETO

Deixar claro qual (is) o (s) propósito (s) das ações que serão desenvolvidas;

Essa descrição deve ser realista e coerente com a ação, normas e legislações do serviço pactuado;

O objeto deverá estar diretamente relacionado com o termo de referência inicial;

Descrição da realidade devendo ser demonstrado o nexo com a atividade, com a proposta e com as metas a serem atingidas;

40

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

6. PÚBLICO ALVO:

Delimitar e quantificar o público envolvido, faixa etária, o período de atendimento e descrever os beneficiários diretos e indiretos como comunidade,grupos, pessoas, etc.,

7. PRAZO DE EXECUÇÃO:

Indicar qual é a duração total da proposta;

8. DESCREVER A REALIDADE DO OBJETO DA INTERVENÇÃO:

Deve fundamentar a pertinência e a relevância do serviço como resposta a demanda que será enfrentada, destacando a importância dos resultados que se pretendem alcançar e outras argumentações. Deverão ficar explícita as vantagens que advirão com a execução do programa. O texto deverá descrever ações de intervenção dentro do território que atua.

9. OBJETIVOS:

Geral: Informar o que se pretende mudar na realidade alvo da intervenção planejada. O objetivoestabelece, de forma geral e abrangente, as intenções e os efeitos esperados do programa, orientando o seu desenvolvimento. Declara qual a transformação social para a qual se pretende contribuir com a realização do plano. Idealmente, o objetivo geral deve buscar responder as seguintes perguntas: O que fazer? Para quem fazer? Onde fazer? Por que fazer? .

Específicos: Traduzem situações que contribuem para a consecução do objetivo geral e são caracterizadas por ações efetivas. Caracterizam-se, portanto, por traduzir as etapas ou fases da proposta, detalhando a forma de execução do objetivo geral.

10. METODOLOGIA:

Descrever como será executado o plano, horário de funcionamento, informando os procedimentos, processos e/ou técnicas para o alcance dos objetivos, o perfil e a composição da equipe responsável, modelo de gestão do plano, eventual atuação em rede, etc. A metodologia deve abordar ainda as diretrizes para a atuação territorial e compatibilidade entre o público beneficiário e a metodologia adotada.

41

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

11. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

O cronograma de atividades é o detalhamento de como as ações se distribuem no tempo. É a definição de um conjunto de ações que devem ser realizadas de forma lógica e racional no período de duração do plano para a concretização dos objetivos que se quer alcançar. Ações, etapas e/ou fases deverão informar de forma detalhada todas as ações a serem desenvolvidas no plano, indicando suas subdivisões em etapas e/ou fases. Explicar o tipo de trabalho, a forma de execução, indicação da organização responsável por cada ação no caso de atuação em rede, o instrumental a ser utilizado, o tempo previsto, a abrangência territorial, o grupo populacional atendido, a equipe de trabalho e a divisão do trabalho, enfim, tudo aquilo que será utilizado para a execução do plano.

AÇÕES/ATIVIDADES	MESES											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12

12.METAS / RESULTADOS A SEREM ALÇADOS DE ACORDO COM AS ATIVIDADES PROPOSTAS:

Metas são os objetivos expressos em termos quantitativos e qualitativos, mensuráveis e, portanto, verificáveis através de métodos de monitoramento e avaliação. Apresentam-se os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas, indicação dos critérios, documentos e outros meios para aferição do cumprimento dos objetivos mensuráveis da parceria.

O Plano apontará formas de monitoramento de todos os atores envolvidos e avaliação do plano:

Descrever o sistema de monitoria e avaliação da plano, demonstrando a forma de controle e ações corretivas;

Definir pontos de observação, fontes de verificação, indicadores e a periodicidade da avaliação.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

13. RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO PLANO

Qtd.	Cargo / Função	Remuneração	Vínculo	Fonte	Carga Horária	Atribuições

Informar os cargos e funções que executarão as atividades (composição e carga horária daequipe de trabalho, formação e suas atribuições). Descrever, objetivamente, a equipe que deverá acompanhar o processo: equipe técnica, operacional .

14. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

(Descrever detalhadamente as despesas de custeio e bens permanentes que serão pagas com os recursos públicos. Só serão aceitas as prestações de contas as despesas apresentadas neste plano de aplicação)

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Natureza da Despesa	Valor Mensal			Total
	Municipal	Estadual	Federal	
Materia de consumo				
Material permanente				
Serviços de Terceiros PJ e PF				
Outras despesas				
Recursos Humanos				
Encargos Sociais				
Total geral mensal				
Total geral anual				

43

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

OBSERVAÇÃO: Deverá detalhar em cada linha orçamentária a descrição dos gastos a serem executados no decorrer do desenvolvimento do referido Plano de Trabalho. Não sendo permitido as especificações fora da tabela de gastos.

15.CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO ANUAL:

1ª Parcela R$	2ª Parcela R$	3ª Parcela R$
4ª Parcela R$	5ª Parcela R$	6ª Parcela R$

Diante disso, pede-se deferimento deste Plano de Trabalho.

Pontal, ___, de _____ de 202__.

Presidente da Organização da Sociedade Civil - OSC

Responsável Técnico

44

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

Declaro para os devidos fins que a entidade inscrita no CNPJ sob _____, é uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, que se encontra em pleno e contínuo funcionamento nos últimos 12 (doze) meses, cumprindo suas finalidades estatutárias no endereço: rua _____, nº _____, no bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, no telefone (___) _____, e e-mail _____, conforme comprovante anexo.

(Anexar cópia de comprovante de água, luz, telefone, internet, ou contrato de locação)

Pontal, _____ de _____ de 202___.

_____
Assinatura do Representante Legal da OSC

45

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

ANEXO VII
CERTIDÃO CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que (nome do contador), CPF _____, CRC nº _____ é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Na oportunidade, informo que a escrituração contábil da entidade, esta de acordo com as normas de contabilidade, bem como, os princípios contábeis.

CÓPIA DO ÚLTIMO BALANÇO DA ENTIDADE

Pontal, _____ de _____ de 202X

_____
Assinatura do Representante Legal da OSC

46

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE REQUISITOS ESTATUTÁRIOS
(Artigo 33 da Lei n° 13.019/2014 alterada pela Lei n° 13.204/2015)

Eu, _____, brasileiro (a), portador (a) da CI Nº _____, e CPF Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____, representante legal da Organização da Sociedade Civil, declaro para os devidos fins junto a essa **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, que a entidade atende o disposto no art. 33 da lei nº 13.19/2014, conforme relacionado abaixo:

1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (Inciso I), encontra-se previsto no artigo _____do estatuto;

2. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Inciso III), encontra-se previsto no artigo _____do estatuto;

3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (IV), encontra-se previsto no artigo _____do estatuto;

Pontal, _____ de _____ de 202x.

_____

Assinatura do Representante Legal da OSC

47

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E GERENCIAL DA OSC

O(A) "NOME DA ENTIDADE DECLARANTE", regulamente inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXX, com sede em "endereço completo da entidade declarante", representada por "nome completo do representante legal" vem, por meio desta, atestar, para fins de comprovação junto ao Município de XXXXXXX, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, que o(a) NOME DA ENTIDADE PROPONENTE, inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXX, situado(a) à endereço completo da entidade proponente com CEP, apresenta capacidade técnica, física e operacional para o desenvolvimento do projeto (nome do projeto) conforme especificado no Plano de Trabalho, considerando as experiências adquiridas na execução de projeto(s)/ação(es) na(s) área(s) esportivo/educacional/social.

A comprovação no que diz respeito ao desenvolvimento de atividade (s), projeto(s)/ação(es), realizadas(os), referentes à matéria do objeto, estão relacionadas no Histórico anexo, demonstrando a execução com qualidade, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade da entidade com as obrigações assumidas, confirmando assim a capacidade técnica, física e operacional para a execução do que foi proposto, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

Por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos.

Pontal, _____ de _____ de 202_.

_____

Assinatura do Representante Legal

48

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

ANEXO X

Declaração - Art.39 da Lei Federal Nº13.019/14

(Papel Timbradoda ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)

A Organização da Sociedade Civil (INSERIR RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)_____, cadastrada no CNPJ nº _____, na pessoade seu representantelegal (NOME) _____, cadastrado no CPF nº_____, RG nº_____,declaraque:

- A referida ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ,bem como seus dirigentes, não se enquadram nos motivos de impedimento dispostos no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14;
- A referida ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dispõe de instalações e outras condições materiais para a execução da parceria ou procederá à contratação e aquisição destas com os recursos da parceria;
- A referida ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendizes, e que não detém empregados menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, consoante previsto no Art.7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art.39 Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:

I. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
II. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III. tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
IV. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
c. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeit o suspensivo;

I . tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade

a. Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
d. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato

com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

II. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

II . tenha entre seus dirigentes pessoa:

a. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas porTribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do Art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 1o Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2o Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§3o (Revogado).

§ 4o Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§5ºA vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§ 6o Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

Fica vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista com organização da sociedade civil que se enquadre no previsto no Art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, bem como a que for integrada, dentre seus dirigentes, por servidor ou empregado da Administração Pública.

Pontal, _____de_____de 20__

_____
Assinatura do Representante Legal

51

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

ANEXO XI

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO Nº

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, E A (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL), PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

De um lado o **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 45.352.267/001-86, com sede à Rua Guilherme Silva, 337, Bairro Centro, em Pontal, São Paulo, representado pelo Prefeito, Sr. XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, representada pela Secretaria Municipal da Assistência Social, Sra. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXX e, de outro lado, a **(ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL)**, com inscrição no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXX, Pontal, São Paulo, doravante denominado **OSC**, neste ato representada por seu Presidente, XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXX, residente e domiciliado nesta cidade,

CONSIDERANDO o Edital de Chamamento XXX/XXXX– SEDES, para fins execução xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CONSIDERANDO a documentação apresentada, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

CONSIDERANDO que se trata de entidade credenciada no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho apresentado pela entidade foi devidamente aprovado pela Secretaria do Desenvolvimento Social à época, nos termos da lei 13.019/14.

CONSIDERANDO que o Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC`s, para execução de políticas públicas de natureza continuada ou não, em regime de mútua cooperação, para a implementação de ações com padrões mínimos previamente definidos pela Administração Pública Municipal, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver;

RESOLVEM ajustar o presente instrumento, sujeitando-se os partícipes às disposições, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objetivo deste Edital de Chamamento Público é firmar parceria mediante Termo de Colaboração, em ação em rede, à partir da concessão de apoio da administração pública municipal, inclusive com transferência de recursos financeiros, para a execução do Serviço XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I – Obriga-se o MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social:

a. liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste termo de colaboração, sem prejuízo do disposto na Lei 13.019/14;

b. Proceder o acompanhamento das metas financeiras dos projetos previstas no Plano de Trabalho firmado pela OSC, propondo, a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, desde que não venham sendo alcançadas as finalidades visadas;

c. Prestar informações, quando solicitado pela comissão de monitoramento e avaliação, acerca do acompanhamento das metas financeiras das parcerias realizadas com recursos do Fundo Municipal;

d. Exercer, através do Gestor da parceria, controle e fiscalização direta sobre a execução do presente Termo de Colaboração, apresentando juntamente com a prestação de contas da entidade, relatório técnico atestando a boa aplicação dos recursos, em consonância com os objetivos constantes do Plano de Trabalho;

e. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

f. Examinar a prestação de contas dos recursos repassados à OSC, em conformidade com a legislação vigente, observados os procedimentos previstos na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento;

g. Prorrogar, "de ofício", a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

h. Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações pertinentes ao presente Termo de Colaboração e sua execução, a comissão de monitoramento e avaliação, sendo esta a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, sem prejuízo de demais atribuições elencadas no referido Decreto;

i. Proceder ao acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, as quais deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente da parceria;

II – Obriga-se a OSC:

a. Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a Lei Federal n° 13.019/2014 e suas alterações;

b. Aplicar os recursos repassados exclusivamente na realização dos objetivos presentes no Termo de Colaboração, nos moldes da Cláusula Quinta deste instrumento, ficando responsável pela devolução dos referidos recursos ao MUNICÍPIO, acrescidos de correção monetária incluindo os rendimentos da aplicação financeira, caso seja detectado pelo MUNICÍPIO, qualquer desvio de suas finalidades;

c. Propiciar, no local de realização do objeto, os meios e as condições necessárias para que a Comissão de Monitoramento e Avaliação possa realizar a acompanhamento, assegurando ainda o livre acesso dos agentes da Administração Pública Municipal e do controle interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

d. Manter atualizada a escrituração contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade e que deverá permanecer arquivada nas dependências da entidade, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

e. Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do atendimento, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais deles resultantes, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

f. Considerar as práticas de mercado e observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade para realizar compras e contrações com recursos da parceria, de acordo com a lei vigente;

g. Adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado para contratação da equipe dimensionada no Plano de Trabalho;

h. Cumprir e fazer cumprir as normas reguladoras de Segurança e Medicina do Trabalho;

i. Prestar contas dos recursos recebidos ao Município, observado o Capítulo VIII do Decreto nº 5.586 de 16 de dezembro de 2016;

j. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 9° do Decreto nº 5.586/2016;

k. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

l. Manter os documentos originais relativos à execução da parceria arquivados, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;

m. A Prestação de contas – deverá ser apresentada mensalmente ao setor de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, preferencialmente até o dia 10 do mês subsequente;

n. O Relatório de Execução da Parceria – deverá ser entregue mensalmente, direcionado à Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria do Desenvolvimento Social, preferencialmente até o dia 15 do mês subsequentes, contendo informativo sobre atividades realizadas, freqüência dos usuários, com meta

qualitativa e quantitativa e carga horária executada pela equipe referenciada com comprovação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Para consecução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Colaboração, o valor total perfaz o montante de **R$ xxxxxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) que serão repassados pelo Município de Pontal, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Social à OSC, conforme condições fixadas no presente instrumento e no respectivo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Os recursos que serão utilizados para fazer frente a esta parceria, estão previsto conforme abaixo:

Repasse total no ano de xxxxxx: R$ xxxxxxx
Orçamento de xxxxxx (Lei xxxxx):

Valor total R$ xxxxxxxxxxxxxx
Ficha xxxxxxx

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que trata a cláusula anterior serão liberados em xxxxx (xxx) parcelas, entre o período de xxxxxxxxxxxx de 202x a xxxxx de 202x, de acordo com a disponibilidade dos mesmos em caixa.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A primeira parcela será composta pelos seguintes valores provisionados em planilha de desembolso financeiro do Plano de Trabalho para a referida modalidade:

Valor da parcela mensal de execução: R$ xxxxxxxxxx

> ***Art. 35...inciso VI ...§ 5º*** *Caso a organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da* ***celebração da parceria****, o bem será gravado com clausula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.*

Assim sendo todo e qualquer material permanente adquirido com recurso da parceria: da XXXXXXXXX, deverá ser devolvido à municipalidade ao final da mesma.

1ª Parcela R$ Ano	2ª Parcela R$ Ano	3ª Parcela R$ Ano
4ª Parcela R$ Ano	5ª Parcela R$ Ano	6ª Parcela R$ Ano

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

A OSC deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado e seus anexos, cumprindo as cláusulas deste Termo de Colaboração e legislação vigente.

Parágrafo Primeiro. A OSC deverá receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, junto à instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.

Parágrafo Segundo. A OSC deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária específica, de que trata a Cláusula Primeira, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, de acordo com a lei 13.019/14.

Parágrafo Terceiro. Os recursos recebidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, nos moldes da lei 13.019/14.

Parágrafo Quarto. Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Termo de Colaboração, sujeito às mesmas condições de prestação de contas;

Parágrafo Quinto. Caso ocorra atraso na liberação dos recursos por parte do MUNICÍPIO, poderá a OSC antecipar os pagamentos referentes à execução do objeto do presente Termo de Colaboração, para se evitar a paralisação ou interrupção do cumprimento das atividades pela entidade, sendo a OSC posteriormente reembolsada dos valores que antecipou mediante comprovação das referidas despesas afetas ao Plano de Trabalho, de acordo com lei 13.019/14.

CLÁSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO DAS DESPESAS:

As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado, de acordo com lei 13.019/14:

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
III - Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
IV - Pagar despesas a título de taxa de administração;
V - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

Parágrafo único. Nos casos em que as despesas forem pagas proporcionalmente com recursos de parcerias diversas, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, conforme lei vigente, sob pena de rejeição da prestação de contas da entidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS:

Na hipótese do descumprimento dos objetos acordados nas cláusulas e condições deste ajuste ficará a OSC, obrigada a restituir os recursos financeiros repassados devidamente corrigidos, incluindo os rendimentos da aplicação financeira, a partir da data do efetivo recebimento até a data da efetiva devolução, conforme lei

PREFEITURA DE PONTAL
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

13.019/1

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Colaboração terá vigência de XX (XXXX) meses, à partir da data de assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado mediante assentimento das partes, através de Termo Aditivo, exceto quando ao seu objeto, e respeitados os ditames da lei 13.019/14.

CLÁUSULA NONA – DA COORDENAÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL:

Como Coordenador de Proteção Social da presente parceria fica designado a XXXXXXX, RG XXXXXXX, servidora pública, com poderes de controle e fiscalização, sendo suas atribuições definidas pela Decreto XXXXX.

Parágrafo Primeiro. Obriga-se, ainda, a Coordenadora de Proteção Social a:

a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b. Formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c. Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

d. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

e. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de acordo com os ditames da lei 13.019/14 e seguintes.

Parágrafo Primeiro. As ações de monitoramento e avaliação, sem detrimento das mencionados na cláusula anterior, também serão solidificadas pela Comissão de monitoramento e avaliação, designada pelo Secretário Municipal da Assistência, nos moldes do Decreto Municipal nºXXXXXXXXXXXXX sendo

está entendida como instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, colaboração do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Segundo. O acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos do Fundo

57

Municipal de Assistência Social será de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, e deverão estar em consonância com as previsões do Plano de Trabalho que integra a presente parceria

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela entidade em decorrência do presente Termo de Colaboração deverá ser realizada, de acordo com cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho, em consonância com a lei 13.019/14.

Parágrafo Primeiro. A prestação de contas deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e com o cronograma de desembolso de recursos, quando houver.

Parágrafo Segundo. Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto, assinados pelo seu representante legal, que conterão:

I - Relatório de Execução Financeira: contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho e na periodicidade definida no edital;

II - Relatório de Execução do Objeto: contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do

objeto e na periodicidade definida no edital.

Parágrafo Terceiro. A comprovação das informações de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior se dará por meio do encaminhamento dos documentos em duas vias (original e cópia) para conferência da Administração Pública:

Parágrafo Quarto. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Colaboração e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

Parágrafo Quinto. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções, observados os procedimentos estabelecidos no Capítulo IX do referido Decreto:

I - Advertência;

PREFEITURA DE PONTAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Rua Treze de Maio, 458 – Centro
14180-000 – Pontal - SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313
E-mail: social@pontal.sp.gov.br

Fica eleito o Foro da Comarca de Pontal/SP, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Colaboração, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo de Colaboração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02(duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinaram para os fins de direito.

Pontal, _____ de _____ de _____.

_____ Prefeito Municipal

_____ Presidente da OSC

_____ Procuradora Geral do Município

_____ Secretária de Desenvolvimentos Social

TESTEMUNHAS:

Nome:_____ **Nome:** _____
CPF:_____ _____**CPF:**

60

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua: Macir Ramazini, 609 – Bairro: Adélia Maria Fonseca
14180-017 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ABERTURA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL 002/2026

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXECUTAR O NÚCLEO DE ATENDIMENTO INTEGRADO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE (NAI – PSE) NO MUNICÍPIO DE PONTAL/SP, NO ÂMBITO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

A presente justificativa técnica visa fundamentar a necessidade de abertura de Edital de Chamamento Público para a celebração de parceria, mediante Termo de Colaboração, com Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos da Lei nº 13.019/2014. O objeto da parceria é a execução integrada dos serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, referenciados ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), sob a denominação de Núcleo de Atendimento Integrado de Proteção Social Especial (NAI – PSE).

Os eixos a serem executados no NAI-PSE compreendem a articulação e a integração das seguintes frentes de atuação:

1.Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (MSE): Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

2.Atendimento a Violências e Práticas Restaurativas (NAVS): Atendimento a vítimas e autores de violência, com foco em práticas restaurativas.

3. Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias ofertado em domicílio, voltado ao atendimento especializado de pessoas com algum grau de dependência e que tiveram seus direitos violados.

O interesse público na execução deste serviço por meio de parceria com uma OSC fundamenta-se na busca por eficiência, especialização e capilaridade no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade e violação de direitos no município de Pontal/SP.

A análise dos dados da rede intersetorial demonstra um aumento nos casos de violência e violação de direitos que afetam transversalmente diferentes grupos (adolescentes, mulheres, idosos e pessoas com deficiência). O NAI-PSE permite superar a fragmentação do atendimento, oferecendo uma resposta articulada às múltiplas vulnerabilidades que freqüentemente perpassam uma mesma unidade familiar.

A escolha pelo chamamento público atende aos princípios da impessoalidade, publicidade e eficiência, garantindo que a administração pública selecione a proposta mais vantajosa e qualificada para a execução do serviço socioassistencial.

Diante do exposto, a abertura do Edital de Chamamento Público para a execução no NÚCLEO DE ATENDIMENTO INTEGRADO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE

1

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Secretaria de Desenvolvimento Social
Rua: Macir Ramazini, 609 – Bairro: Adélia Maria Fonseca
14180-017 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-1313

MÉDIA COMPLEXIDADE – (NAI – PSE) demonstra-se necessária para garantir a proteção integral dos cidadãos de Pontal/SP. A integração dos serviços sob o regime de colaboração com as Organizações da Sociedade Civil potencializa a rede de proteção social e fortalece o Sistema de Garantia de Direitos em prol da justiça social e da cultura de paz.

Pontal, 10 de Abril de 2026

RAFAELA BARROS PEREIRA DE POLI
Diretora de Gestão da Assistência Social
Secretária de Desenvolvimento Social

2

SECRETARIA DE ENSINO
Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090–Pontal-SP-Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES/AULAS
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, Estado de São Paulo, neste ato representada pela Secretária Municipal de Ensino, no exercício das atribuições e competências, e nos termos do Edital do Processo Seletivo nº 01/2025, **CONVOCA OS CANDIDATOS CLASSIFICADOS**, conforme a ordem de classificação e os respectivos campos de atuação, para participarem da sessão de atribuição de classes/aulas, a ser realizada nas datas, horários e locais estabelecidos no cronograma abaixo, observadas as disposições deste edital.

CRONOGRAMA

DATA	HORÁRIO		LOCAL	DOCENTE
13/04/2026	16h	215º ao 350º classificado* Lista PCD (a partir do 19º colocado)	SECRETARIA DE ENSINO	PEB I

*OBSERVAÇÃO: *Os professores que perderam suas salas (porque terminaram as licenças que substituíram), deverão comparecer na Atribuição.*

1. A sessão ocorrerá de forma presencial, respeitando rigorosamente a ordem de classificação, as listas específicas (lista geral e lista de candidatos com deficiência - PCD), bem como as vagas disponíveis no momento da atribuição.

2. As listagens contendo a descrição das classes e/ou aulas a serem atribuídas estão disponibilizadas em anexo a este Edital, o qual integra a presente convocação para todos os fins.

3. Os candidatos ficam cientes de que a atribuição ocorrerá de acordo com a disponibilidade de classes/aulas existentes no momento da sessão, não sendo

SECRETARIA DE ENSINO
Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090–Pontal-SP-Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

garantida reserva posterior para aqueles que não comparecerem no dia e horário designados.

4. Esclarece-se que, não obstante a convocação de número de candidatos superior à quantidade de classes/aulas disponíveis, tal medida se faz necessária para assegurar a efetividade do procedimento de atribuição, considerando eventuais desistências, ausências ou impedimentos. Ressalta-se, contudo, que a presente convocação não gera direito subjetivo à atribuição de classes/aulas, ficando está condicionada exclusivamente à existência de vagas disponíveis no momento da sessão, observada a ordem de classificação e as regras estabelecidas no Edital do Processo Seletivo nº 01/2025.

5. Deverão atender ao chamamento todos os candidatos classificados interessados.

6. Para ter aulas atribuídas, o candidato deverá comparecer à sessão de atribuição munido de fotocópia autenticada, ou simples acompanhada do original, dos seguintes documentos:

6.1.1 Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

6.1.2 Diploma ou certificado de conclusão da habilitação exigida para a função, acompanhado do respectivo histórico escolar com a devida colação de grau, em qualquer caso emitido por Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

6.1.3 Documento que comprove a regularidade do registro no Conselho de Classe, quando aplicável;

6.1.4 Os demais documentos indispensáveis à contratação serão informados oportunamente pelo Setor de Recursos Humanos.

7. Na inexistência de professor com habilitação específica para o componente curricular ou atendimento educacional correspondente, as classes ou aulas poderão ser atribuídas a docentes aprovados em Processo Seletivo que possuam formação em áreas ou segmentos afins, nos termos da Indicação do Conselho Estadual de Educação nº 213/2021, observadas as disposições nela estabelecidas e a ordem de classificação no certame.

SECRETARIA DE ENSINO
Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090–Pontal-SP-Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

8. O docente que manifestar interesse em atuar em Salas de Recursos Multifuncionais e/ou em classes que atendam alunos cegos ou surdos deverá apresentar, obrigatoriamente, no ato da atribuição, documentação comprobatória de habilitação específica, que o qualifique para o exercício da função, em conformidade com a legislação educacional vigente.

9. Todos os candidatos que tiverem classes/aulas atribuídas possuam ou não vínculo funcional de qualquer natureza e/ou espécie em outro órgão da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional de entes federados, ou receba proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão, no dia da sessão deverá preencher declaração de acúmulo, bem como deverá apresentar declaração contendo horário de trabalho do cargo/emprego/função que pretende acumular, e/ou informações sobre seus proventos.

9.1.1 O acúmulo de cargos/empregos ou funções públicas só será possível quando respeitada a compatibilidade de horários prevista no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

9.1.2 As horas de trabalho pedagógico integram a jornada de trabalho, devendo ser computados para efeito da avaliação do acúmulo.

9.1.3 Caso não haja compatibilidade de horários, o professor deverá fazer opção pelo cargo/emprego/função que lhe seja mais conveniente.

10. O candidato que tiver classe/aulas atribuídas e não comprovar que atende os requisitos exigidos no Edital do Processo Seletivo nº 01/2025, será sumariamente desclassificado.

11. O candidato que por qualquer motivo não puder comparecer à sessão de atribuição, poderá fazer-se representar por pessoa maior de 18 (dezoito) anos munida de procuração legal devidamente assinada, com cópia do documento de identidade do signatário para ser confrontado com a assinatura ou com firma reconhecida, devendo muni-lo de todos os documentos descritos nos itens 6 e 7 deste Edital.

12. O candidato cuja classificação for contemplada na sessão de atribuição e não estiver presente, devidamente representado ou, ainda que presente, decline da classe ou aulas que lhe forem atribuídas, será considerado

SECRETARIA DE ENSINO
Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090–Pontal-SP-Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

desistente da vaga, prosseguindo-se à contratação dos demais candidatos convocados, observada a ordem classificatória.

13. O candidato que tiver aulas atribuídas na sessão, será submetido a inspeção médica oficial, de caráter eliminatório, para avaliação de suas condições físicas, biológicas, psicológicas e mentais.

14. As convocações para sessão de atribuição de classe/aulas aos classificados no Processo Seletivo nº 01/2025 não são nominais e individuais, devendo atendê-las todos os candidatos convocados interessados.

15. As futuras convocações para sessão de atribuição de classe/aulas dar-se-ão exclusivamente por publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, sendo de inteira responsabilidade do candidato interessado acompanhar tais publicações.

16. A Prefeitura Municipal de Pontal não se responsabiliza por eventual prejuízo do candidato que não acompanhar as publicações desta e das demais convocações, tomando por desistentes todos os que não comparecerem.

E para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Pontal/SP, 10 de abril de 2026.

Shirley Aparecida Pedro Berchan
Secretária Municipal de Ensino de Pontal/SP

SECRETARIA DE ENSINO
Rua Macyr Ramazini, 609
Bairro: Núcleo Residencial Adélia Maria Fonseca
14180-090–Pontal-SP-Brasil
Telefone: (16) 3953-3541

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

ANEXO

PEB I - REFORÇO ESCOLAR

MODALIDADE	HORÁRIO	ESCOLAS	DIAS DA SEMANA
PEB I REFORÇO ESCOLAR (DE 14/05 A 30/06)	Das 07h às 11h30	EMEF. "Prof. Alvenir Domingues"	De segunda, quarta e sexta-feira
		EMEF. "Prof.ª Esméria Silva Andrucioli"	De terça e quinta-feira
PEB I REFORÇO ESCOLAR (DE 14/05 A 30/06)	Das 07h às 11h30	EMEIEF. "Profª. Márcia Aparecida C. Costa"	De segunda, quarta e sexta-feira
		EMEIEF. "Maurílio Biagi"	De terça e quinta-feira
PEB I REFORÇO ESCOLAR (DE 14/05 A 30/06)	Das 12h30 às 17h	EMEF. "Prof. Alvenir Domingues"	De segunda, quarta e sexta-feira
		EMEIEF. "Prof.ª Márcia Aparecida C. Costa"	De terça e quinta-feira
PEB I REFORÇO ESCOLAR (DE 14/05 A 30/06)	Das 12h30 às 17h	EMEF. "Profª. Josepha Castro"	Todos os dias da semana.
PEB I REFORÇO ESCOLAR (DE 14/05 A 30/06)	Das 12h30 às 17h	EMEF. "Prof.ª Esméria Silva Andrucioli"	Todos os dias da semana

Poder Legislativo do Município de Pontal
Sede "Valéria Andrucioli"

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Contrato nº 02/2023

Contratante: Câmara Municipal de Pontal

Contratada: Pil Serviços de Limpeza e Eventos Culturais Ltda

Objeto: Repactuação de preços e prorrogação do prazo do contrato original por 12 meses, com início em 06 de abril de 2026 e término em 05 de abril de 2027.

Valor: R$ 60.075,60 (Sessenta mil, setenta e cinco reais e sessenta centavos).

Data da Assinatura: 06 de abril de 2026.

Rua Macir Ramazini, 1259 - Tel: PABX: (16) 3953-2616 - CEP 14180-000 - Pontal - Estado de São Paulo
E-mail: secretaria@camarapontal.sp.gov.br Site: www.camarapontal.sp.gov.br